**REGULAMENTO DO**
**TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**DE ARRANJOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**
CNPJ/MF nº 44.124.465/0001-20

Datado de 01 de outubro de 2026

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**ÍNDICE**


1. DEFINIÇÕES.....4
2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA.....4
3. PÚBLICO-ALVO.....5
4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....5
5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE .....8
6. FATORES DE RISCO.....11
7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....28
8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS .....34
9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....35
10. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....39
11. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E VERIFICAÇÃO E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.....40
12. CESSÃO, PAGAMENTO, RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS.....42
13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS.....44
14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA.....46
15. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. .46
16. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO, VALORAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....48
17. ASSEMBLEIA.....53
18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....62
19. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ EM PAGAMENTO.....64
20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA.....65
21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO.....66
22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....70
23. ENCARGOS DO FUNDO.....72
24. ALOCAÇÃO DE RECURSOS.....74
25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....74
26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E REMESSAS DE DOCUMENTOS.....76
27. COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES.....77
28. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....78
29. DISPOSIÇÕES FINAIS.....78
SUPLEMENTO A – DEFINIÇÕES.....79
SUPLEMENTO B – MODELO DE ARQUIVO COM CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....95
SUPLEMENTO C – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO 96
SUPLEMENTO D – MODELOS DE APÊNDICES.....98
SUPLEMENTO E – FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS.....101




Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

SUPLEMENTO F – METODOLOGIA E PARâMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM..... 102

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**REGULAMENTO DO TMAQ 21FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## 1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Suplemento A deste Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às referidas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou suplementos aplicam-se a itens e suplementos deste Regulamento; **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(vi)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento; **(vii)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(viii)** os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

## 2. DENOMINAÇÃO, FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO, OBJETO E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. Denominação. O Fundo é denominado **TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2.2. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, sendo regido pelo presente Regulamento, pela Resolução n° 2.907, de 29 de novembro de 2001, do CMN, pela Resolução CVM 175 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.2.1. O Fundo é constituído com classe única de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

2.3. Prazo de Duração. O Fundo tem prazo de duração indeterminado, sendo que cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terá o prazo de duração estipulado nos respectivos Apêndices, ressalvadas as hipóteses de ocorrência de liquidação do Fundo.

2.3.1. O funcionamento do Fundo terá início na data da primeira integralização de Cotas.

2.4. Objeto. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e demais Ativos Financeiros de Liquidez, durante seu prazo



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

de duração, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento, e conforme previsto na Resolução CVM 175.

2.5. O patrimônio do Fundo será representado por 3 (três) subclasses de cotas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, na forma do artigo 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser emitidas em múltiplas séries, observado o disposto neste Regulamento.

2.5.1. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos nos Capítulos 15 e 16 deste Regulamento e em seus respectivos Apêndices, conforme o caso, elaborados na forma do Suplemento D ao presente Regulamento.

2.6. O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

2.6.1. Nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, o Fundo classifica-se como “Agro, Indústria e Comércio – Recebíveis Comerciais”.

## 3. PÚBLICO-ALVO

3.1. Público-Alvo. Podem participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, apenas Investidores Autorizados, observado que as Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada, devendo ser subscritas e integralizadas exclusivamente pelo Grupo Acqio.

## 4. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Objetivo do Fundo. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: **(i)** Direitos Creditórios, formalizados pelos Documentos Comprobatórios, que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e **(ii)** Ativos Financeiros de Liquidez, observados os índices de composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme estabelecidos neste Regulamento.

4.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, a Política de Investimento abrange, além deste Capítulo 4, o disposto nos Capítulos 5 e 11 deste Regulamento.

4.2. Origem dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais, operacionalizadas pelo Sistema Acqio, realizadas no segmento de arranjos de pagamento, conforme descrição a seguir:

(i) os Estabelecimentos Credenciados, de tempos em tempos, realizam a prestação de serviços e venda de bens e produtos aos Usuários-Finais, que podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira emitidos por um dos Devedores, operacionalizados pelo Sistema Acqio, gerando, assim, as Transações de Pagamento;

(ii) de acordo com a regulamentação vigente, referidas Transações de Pagamento geram múltiplas relações de crédito, sendo as mais relevantes para fins da operação do Fundo: **(a)** o crédito do Emissor em face do Usuário-Final; **(b)** o crédito da Acqio (na qualidade de



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Credenciadora) em face do Emissor; e **(c)** o crédito do Estabelecimento Credenciado em face da Acqio (na qualidade de Credenciadora);

(iii) em decorrência do item acima, cada Transação de Pagamento origina um ou mais Direitos Creditórios, de modo que, em decorrência do crédito do Emissor em face do Usuário-Final, a Acqio também passa a ser detentora de Direitos Creditórios em face do Emissor do Cartão utilizado na respectiva Transação de Pagamento; e

(iv) o Fundo, portanto, irá adquirir da Acqio os Direitos Creditórios em face dos Devedores em relação aos Cartões de quaisquer Bandeiras.

4.2.1. É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.2.2. Será permitida a revolvência da carteira do Fundo, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios pelo Fundo com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante todo o prazo de duração do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 24 do presente Regulamento.

4.3. Cumprimento dos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados nas respectivas Datas de Oferta e datas de aquisição.

4.4. Cessão da Totalidade dos Direitos Vinculados aos Direitos Creditórios Elegíveis. Nos termos do artigo 287 do Código Civil e conforme estabelecido neste Regulamento e no Contrato de Cessão, a cessão, pela Cedente, dos Direitos Creditórios Elegíveis, ao Fundo, será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá ao Fundo a plena titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, juntamente com tudo o que os Direitos Creditórios representam, inclusive reajustes monetários, juros e encargos, bem como todos os direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias outorgadas por terceiros assegurados à Cedente por força dos Direitos Creditórios, nos termos dos Documentos Comprobatórios correspondentes e dos Documentos Adicionais.

4.5. Inexistência de Direito de Regresso e Coobrigação. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, acessórios, ações, coobrigações e garantias pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso contra a Cedente e/ou coobrigação desta, observados, em qualquer caso:

(i) os demais termos e condições deste Regulamento;

(ii) os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e nos respectivos Termos de Cessão;

(iii) os procedimentos pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão definidos neste Regulamento; e

(iv) a Política de Investimento definida neste Capítulo.

4.6. Responsabilidade da Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. A Cedente, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, afiliadas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não responderão pela solvência do respectivo Devedor, ou pelo



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, mas apenas pela boa formalização, correta constituição, existência, liquidez e certeza dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão.

4.7. Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início das atividades do Fundo, este deverá observar a Alocação Mínima, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e, no máximo, 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do artigo 44 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

4.8. Alocação Mínima para Fins Tributários. A Gestora buscará, de forma discricionária, o enquadramento do Fundo à Alocação Mínima para Fins Tributários, de modo que o Fundo se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN 5.111.

4.8.1. Observadas as disposições da Lei nº 14.754/23, a sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica está condicionada, além da observância à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao enquadramento do Fundo como "entidade de investimento", conforme a definição na Resolução CMN 5.111. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23.

4.8.2. O disposto neste item 4.8 não será aplicável aos Cotistas que se sujeitem a regras de tributação específica, nos termos da legislação aplicável.

4.9. Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros de Liquidez.

4.10. Realização de Operações com Derivativos. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

4.11. Limite de Concentração por Devedor. A aplicação de recursos em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido nas hipóteses do artigo 45, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente aos Investidores Autorizados. Para fins deste item 4.11, consideram-se de um mesmo devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes do mesmo grupo econômico.

4.12. A composição da carteira do Fundo não estará sujeita a requisitos de diversificação além daqueles expressamente previstos neste Capítulo.

4.13. Operações com Partes Relacionadas. É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou por partes a qualquer um deles relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

4.13.1. O Fundo poderá investir até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

4.14. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. Dentre os diversos riscos aos quais está sujeita a carteira do Fundo estão, exemplificativamente, os analisados no Capítulo 6 abaixo. O referido Capítulo 6 deve ser cuidadosamente lido pelo potencial Investidor Autorizado antes da aquisição das Cotas.

4.15. O Fundo somente poderá alienar os Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, inclusive à Cedente e às suas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que **(i)** em caso de liquidação antecipada do Fundo; ou **(ii)** mediante aprovação da Assembleia e a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos seja realizada no prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contado da realização da Assembleia que aprovar a alienação.

4.16. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de Liquidez no exterior.

4.17. Ausência de Garantias. As aplicações no Fundo não contam com garantia: dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC.

4.18. Política de Voto. Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

4.18.1. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto da Gestora está disponível no website www.integralinvest.com.br.

## 5. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Condições de Cessão. Todos e quaisquer Direitos Creditórios oferecidos pela Cedente ao Fundo deverão observar, cumulativamente, as seguintes Condições de Cessão, as quais deverão ser verificadas pela Cedente e validadas pela *Servicer*, na Data de Oferta, na forma prevista abaixo:

(i) a Cedente não poderá estar inadimplente perante o Fundo;

(ii) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva cessão ao Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios deverão se referir a Transações de Pagamento identificadas no Arquivo de Envio;

(iv) a aquisição dos Direitos Creditórios deve atender a Taxa Mínima de Cessão; e

(v) os Direitos Creditórios deverão ser provenientes da realização presencial de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Acqio para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento dos quais decorrem as obrigações de pagamento dos Devedores em face da Cedente.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

5.1.1. Para fins da validação do cumprimento, pela Cedente, da verificação das Condições de Cessão descritas no item acima, a *Servicer* deverá basear-se:

(i) nos Documentos Comprobatórios; e

(ii) em declaração da Cedente que ateste as condições elencadas nos itens 5.1(ii) e acima.

5.1.2. Caso a Gestora identifique, após a cessão de Direitos Creditórios, qualquer erro nos arquivos eletrônicos trocados no processo de oferecimento e aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá tomar as medidas que entender necessárias junto à Cedente para confirmar que os Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo atenderam à Condição de Cessão prevista no item 5.1acima, sendo certo que, caso a Gestora chegue à conclusão que o Fundo adquiriu qualquer Direito Creditório Elegível em desacordo com as Condições de Cessão, será aplicável a hipótese de Resolução de Cessão prevista no item abaixo, observado, ainda, o disposto neste Regulamento.

5.2. Critérios de Elegibilidade. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

(i) os Direitos Creditórios deverão ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional;

(ii) o respectivo Devedor deverá estar adimplente com relação a todos os pagamentos devidos ao Fundo pelo respectivo Devedor em virtude dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo;

(iii) os Direitos Creditórios não poderão ter vencimento superior ao vencimento das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação ou a 20 (vinte) meses, o que for menor;

(iv) os Direitos Creditórios deverão ter vencimento de, no mínimo, 5 (cinco) dias contados da respectiva Data de Oferta;

(v) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos pelo grupo econômico dos Devedores II, em conjunto com o saldo de Direitos Creditórios devidos por Devedores I-B e Outros Devedores, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder individual ou cumulativamente o equivalente em reais do percentual resultante da divisão de **(a)** o somatório das Cotas Subordinadas em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido, que deverão observar os seguintes limites máximos:

| | |
|---|---:|
| BRB – Banco de Brasília S.A. | 2% |
| Nu Pagamentos S.A | 12,00% |
| Banco Digio S.A | 2% |
| Midway S.A. | 2% |
| Pernambucanas Financiadora S.A. | 2% |
| CredSystem Administradora de Cartões | 2% |
| Realize Crédito Financiamento | 2% |
| Banco C6 S.A. | 2% |
| Banco XP S.A. | 2% |
| Pagseguro Internet S.A | 2% |
| Banco Original | 2% |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| Mercadopago.com Representacoes | 2% |
| Neon Pagamentos S.A | 2% |
| Credz Administradora De Cartoes | 2% |
| Omni S.A. Credito Financiament | 2% |
| Banco BMG S/A | 2% |
| Calcard Administradora de Cartões | 2% |
| Sorocred Credito, Financiament | 2% |
| Banco Safra S.A | 2% |
| Pagseguro Internet LTDA | 2% |
| Banco Triangulo S/A | 2% |
| Banco Losango | 2% |
| Alelo | 2% |
| SEAC - Sergipe Administradora | 2% |
| Banco Cetelem S.A. | 2% |
| Banco do Estado do Para S.A. | 2% |
| Banco Mercantil do Brasil S.A. | 2% |
| Stone Pagamentos SA. | 2% |
| Banco Daycoval S.A | 2% |
| Citibank N.A | 2% |
| Banco Agibank S.A | 2% |
| JPmorgan Chase Bank N.A. | 2% |
| Banco Citibank, S.A. | 2% |
| Banco Cooperativo Sicredi S.A. | 3,50% |
| Banco Votorantim S.A. | 2,00% |
| Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. | 0,50% |
| Banco Inter S.A. | 1,50% |
| Banco Cooperativo do Brasil S.A. | 3,00% |
| Banco Pan S.A. | 2,00% |

(vi) o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos devidos por Outros Devedores, considerada *pro forma* a cessão a ser realizada, não pode exceder individual ou cumulativamente o equivalente em reais do percentual resultante da divisão de **(a)** o somatório das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(b)** o Patrimônio Líquido; e

(vii) considerada *pro forma* a aquisição dos Direitos Creditórios em questão, a cessão a ser realizada, não pode exceder os equivalentes em reais dos percentuais resultados das divisões entre **(a)** os saldos devidos por cada um dos grupos econômicos dos Devedores I-A; e **(b)** Patrimônio Líquido, que deverão observar os seguintes limites máximos:

| | |
|---|---|
| Itaú Unibanco S.A. | 35,00% |
| Banco Bradesco S.A. | 18,00% |
| Banco Santander (Brasil) S.A. | 17,00% |
| Banco do Brasil S.A. | 20,00% |
| Caixa Econômica Federal | 6,00% |
| Banco CSF S.A. | 4,00% |
| Portoseg S.A. | 3,00% |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

5.2.1. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios Elegíveis deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade acima descritos após a sua respectiva aquisição pelo Fundo, não haverá, por parte dos Cotistas ou do Fundo, direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou a Cedente, salvo na existência de comprovada má-fé, dolo ou culpa das partes e observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

5.3. Verificação dos Critérios de Elegibilidade. A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo.

5.3.1. Verificação Definitiva. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação, pela Cedente, do atendimento às Condições de Cessão, e pela Gestora ou por prestador de serviços por ela subcontratado, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

## 6. FATORES DE RISCO

6.1. A carteira do Fundo (Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez) e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou qualquer de suas Coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de Remuneração, amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O potencial Investidor Autorizado, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente este Capítulo, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

6.2. *Riscos de Mercado*

6.2.1. Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros de Liquidez, o patrimônio do Fundo pode ser afetado e, consequentemente, pode fazer com que os recursos do Fundo se tornem insuficientes para pagamento do *Benchmark* estabelecido para as Cotas Seniores. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

6.2.2. Precificação dos Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

6.2.3. Descasamento de Rentabilidade. A distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o Preço de Aquisição. Os



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e amortização das Cotas Seniores. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas e não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelos Cotistas, incluindo, sem limitação, a eventual perda do valor de principal de suas aplicações decorrente do risco de descasamento acima identificado.

6.2.4. Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo são contratados a taxas prefixadas. No entanto, a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo para as Cotas pode ter, como parâmetro, taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios. Não obstante quaisquer medidas adotadas se essas taxas se elevarem substancialmente, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas. A Cedente, os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

6.2.5. Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem nos riscos relacionados a fatores macroeconômicos os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado, inclusive em razão de pandemias, ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas (incluindo, mas não se limitando, a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações do Fundo, e/ou aumento das alíquotas ou valores dos tributos já incidentes na data deste Regulamento), entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impacto significativo na economia, no mercado financeiro e no de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tal evento.

6.3. *Riscos de Crédito*

6.3.1. Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis, dependerá da originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios Elegíveis, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas ou políticas, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Elegíveis e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.2. Risco de Crédito relativo aos Devedores e Ausência de Auditoria Legal nos Devedores. Os Devedores devem honrar seus compromissos pontual e integralmente. O Fundo poderá sofrer o impacto de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou do atraso no cumprimento, pelos Devedores, de suas obrigações para com o Fundo, inclusive em decorrência de eventual



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

intervenção, liquidação, falência ou aplicação de regimes similares aos Devedores. Consequentemente, o Fundo somente poderá proceder à amortização das Cotas em moeda corrente nacional na medida em que possua recursos suficientes para tanto, oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos pelos Devedores, podendo não haver um resgate total das Cotas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e no respectivo Apêndice, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devido pela Cedente, pelo Fundo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, a Cedente não assume nenhuma responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência dos Devedores. Adicionalmente, não foi realizado qualquer procedimento de auditoria legal nos Devedores com a finalidade de verificar a exposição dos mesmos a riscos jurídicos, a exemplo da falta de autorizações e licenças que possam impactar no desenvolvimento das suas atividades, bem como a litígios que possam impactar a sua capacidade em arcar com as suas obrigações.

6.3.3. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores não serão notificados acerca da cessão ao Fundo de Direitos Creditórios Cedidos, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores, inclusive o de cobrança dos Direitos Creditórios, caso os Devedores, por qualquer motivo, realizem o pagamento dos Direitos Creditórios diretamente à Cedente ou em ambiente diferente da CIP, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.3.4. Cobrança Judicial e Extrajudicial. No caso de os Devedores inadimplirem as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, nada garante que, no âmbito de eventual cobrança judicial e/ou extrajudicial do total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, referidas cobranças atingirão os resultados almejados, recuperando para o Fundo os valores devidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo. Os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e a Cedente não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

6.3.5. Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. O Fundo poderá alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de Liquidez, os quais se encontram sujeitos a oscilações de preços e a outros riscos, incluindo, sem limitação, riscos de crédito ou de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, que podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas. O Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente, os Devedores e/ou qualquer de suas respectivas afiliadas, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo, serão responsabilizados por qualquer depreciação no valor dos Ativos Financeiros de Liquidez ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou amortização ou resgate antecipado de Cotas. Entre tais riscos, destacam-se: **(i)** os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. Além disso, os Ativos Financeiros de Liquidez estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função de alterações nas expectativas dos participantes do



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros de Liquidez sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e **(ii)** os Ativos Financeiros de Liquidez estão, também, sujeitos à capacidade dos seus emissores/contrapartes em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal. Ademais, alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento representado por determinado Ativo Financeiro, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

6.3.6. Risco de Originação; Modificação de Créditos por Decisão Judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos são oriundos do pagamento devido pelos Devedores à Cedente, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, envolvendo Instrumentos de Pagamento utilizados pelos Usuários-Finais para a realização de compras de bens, produtos e serviços em Estabelecimentos Credenciados, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelo Sistema Acqio, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Usuários-Finais. Não pode ser afastada a possibilidade de os Usuários-Finais lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos, serem anulados ou até serem considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio do Fundo. Adicionalmente, os Usuários-Finais podem realizar o Cancelamento de Transações de Pagamento ou contestar Transações de Pagamento extrajudicialmente, ou os chamados *Chargebacks*. A existência de Cancelamentos e de *Chargebacks* nas operações relacionadas aos Direitos Creditórios Cedidos, ou a eventual insolvência da Cedente nas hipóteses acima, poderão afetar negativamente e resultar em perdas nos resultados do Fundo e aos Cotistas.

6.3.7. Riscos decorrentes dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito. A Cedente somente poderá ceder ao Fundo Direitos Creditórios que atendam cumulativamente os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão. Ainda, o Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios, bem como aos critérios adotados pela Cedente nesse processo. Assim, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão e no processo de originação dos Direitos Creditórios, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo.

6.3.8. Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão. Nos termos do Contrato de Cessão e do item 12.5 deste Regulamento, existem hipóteses nas quais haverá a Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), que gera a obrigação da Cedente de pagar ao Fundo o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a Resolução de Cessão, é possível que a Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados do Fundo e/ou provocar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

6.3.9. Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão. Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão têm a finalidade de selecionar e definir o tipo de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende, dentre outros fatores, da



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

situação econômico-financeira dos Devedores. A observância, na Data de Oferta e na data de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão não constitui garantia de adimplência dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo.

6.3.10. Inobservância dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão após a Cessão de Direitos Creditórios ao Fundo. Os Direitos Creditórios Elegíveis podem deixar de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade e/ou das Condições de Cessão, conforme estabelecidos no Capítulo 5 acima, após a sua respectiva aquisição pelo Fundo. Nesta hipótese, não haverá, por parte dos Cotistas, direito de regresso contra os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou a Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão e respectivos Termos de Cessão, conforme aplicável.

6.3.11. Ausência de Garantia Mínima de Rentabilidade. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo o *Benchmark* promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos Demais Prestadores de Serviços, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, com base no respectivo *Benchmark*, a rentabilidade dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino será inferior à meta indicada no respectivo Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino não farão jus, em nenhuma circunstância, quando da amortização ou, conforme o caso, resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao respectivo *Benchmark*, o qual representa o limite máximo de remuneração possível para estas subclasses de Cotas.

6.3.12. Risco do Setor Financeiro. Os Devedores são instituições financeiras, e estão sujeitos à extensa e contínua fiscalização regulamentar por parte do governo brasileiro. Esta regulação é exercida, principalmente, pelo BACEN, CVM e pelo CMN, que monitoram o setor bancário e podem impor sanções disciplinares. Estas regulações são relacionadas com as seguintes áreas, entre outras: **(i)** exigências de capital mínimo; **(ii)** cobertura mínima; **(iii)** depósitos compulsórios; **(iv)** exigências relativas a investimentos em renda fixa; **(v)** restrições de crédito, incluindo alocações compulsórias; **(vi)** limites e outras restrições relacionadas a tarifas; e **(vii)** políticas de provisionamento. O governo brasileiro pode implementar regramentos que afetem negativamente instituições financeiras, inclusive para implementação de política econômica específica ou em decorrência de eventos extraordinários, tais como a pandemia de COVID-19. Como resultado, o governo brasileiro pode mudar leis e regulamentos de forma a afetar adversamente a liquidez, a solvência, estratégia de captação, o crédito, os custos ou outros aspectos do negócio. Ainda, regramentos emitidos pelo BACEN não passam pelo processo legislativo, de forma que sua promulgação e implementação pode ocorrer em um espaço muito curto de tempo, afetando as atividades dos Devedores de maneira imprevista e repentina. Por fim, o setor financeiro é altamente competitivo, enfrenta significativa competição de outros grandes bancos e seguradoras brasileiras e estrangeiras, públicas e privadas, em todas as principais áreas de operação, já que a regulamentação brasileira não faz clara distinção entre bancos comerciais e de investimento, nacionais ou estrangeiros, e seguradoras, podendo, assim, ocorrer impacto adverso relevante na capacidade de pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios.

6.4. *Riscos de Liquidez*



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.4.1. Fundo Fechado e Mercado Secundário. O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino só poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas Cotas, antes de encerrado referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário, sendo que, em caso de oferta pública, deverá observar as restrições estabelecidas pela regulamentação aplicável. O mercado secundário de cotas de fundos de investimento pode apresentar baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Caso o Cotista precise vender suas Cotas, poderá não haver compradores ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas ou impossibilidade de alienação no momento desejado.

6.4.2. Risco de Aplicação em Direitos Creditórios. O Fundo deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Elegíveis. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios Elegíveis apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo com liquidez para compra e venda dos Direitos Creditórios Elegíveis. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios Cedidos da carteira do Fundo, como nas hipóteses de liquidação do Fundo previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação de tais Direitos Creditórios Elegíveis poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Fundo.

6.4.3. Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo. O Fundo poderá ser liquidado em algumas hipóteses previstas neste Regulamento, especificamente aquelas previstas no Capítulo 22 abaixo. Ocorrendo a sua liquidação, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, **(i)** os Cotistas poderiam ter suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Cedidos; ou **(ii)** o resgate das Cotas ficaria condicionado ao vencimento e ao pagamento, pelos Devedores, das parcelas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos ou à venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer o Patrimônio Líquido. Nessas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

6.4.4. Risco de liquidação das Cotas com a dação em pagamento de ativos integrantes da carteira. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de ativos integrantes da carteira, conforme autorizado pela Assembleia que deliberar sobre a liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os ativos integrantes da carteira recebidos do Fundo ou para administrar ou cobrar os valores devidos pelos devedores ou emissores.

6.4.5. Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios Cedidos poderá ser aplicada em Ativos Financeiros de Liquidez. Os Ativos Financeiros de Liquidez podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de Remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas.

6.4.6. Liquidação antecipada. As Cotas serão amortizadas de acordo com o estabelecido neste Regulamento e em seus respectivos Apêndices. Em caso de exercício do Direito de Recompra por parte da Cedente, o Fundo será liquidado antecipadamente, nos termos do Capítulo 22 abaixo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas terem suas Cotas resgatadas antecipadamente, eventualmente por valores inferiores aos esperados. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão ter seu



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, conforme o caso.

6.5. *Riscos Operacionais*

6.5.1. Riscos relacionados à transferência do valor equivalente ao Preço de Aquisição à Conta Preço de Aquisição. Em decorrência de questões operacionais, os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis em um determinado Dia Útil serão depositados na Conta Preço de Aquisição antes da verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, bem como da celebração dos respectivos Termos de Cessão. Para isso, a Cedente deverá oferecer ao Fundo Direitos Creditórios que, no seu melhor entendimento, atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, sem prejuízo da obrigação da Gestora, ou do prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, de validar os Critérios de Elegibilidade. Caso seja verificado que os Direitos Creditórios Elegíveis, em um determinado Dia Útil, não atendam às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade, ao final de cada Dia Útil, o Custodiante fará a conciliação dos valores transferidos à Conta Preço de Aquisição e dos Direitos Creditórios Elegíveis efetivamente adquiridos pelo Fundo, de forma que o valor excedente então pago pelo Fundo será subtraído do valor a ser transferido à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil seguinte, nos termos do item 11.2.2 abaixo. Caso não haja valores a serem transferidos à Conta Preço de Aquisição no Dia Útil subsequente em níveis suficientes para compensar a parcela do Preço de Aquisição já paga, a Cedente terá a obrigação de devolver tais recursos ao Fundo, sem quaisquer deduções ou retenções de quaisquer valores. Nessa hipótese, o inadimplemento da Cedente referente à sua obrigação de devolução do Preço de Aquisição pago pelos Direitos Creditórios que porventura não atendessem aos Critérios de Elegibilidade e Condições de Cessão pode afetar negativamente a rentabilidade do Fundo e o rendimento das Cotas.

6.5.2. Risco Decorrente da Falta de Remuneração dos Recursos do Fundo mantidos na Conta Preço de Aquisição. O Fundo deverá transferir para a Conta Preço de Aquisição recursos suficientes para suportar o número elevado de cessões de Direitos Creditórios Elegíveis que poderá ocorrer diariamente, observados os termos do Contrato de Cessão. O Fundo não fará jus a qualquer remuneração em relação aos volume de recursos transferido para a Conta Preço de Aquisição e nela mantido, o que poderá impactar a rentabilidade esperada pelos Cotistas.

6.5.3. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que a Gestora, o Custodiante e/ou o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou o recebimento dos Direitos Creditórios Elegíveis poderão ser adversamente afetados, prejudicando o desempenho do Fundo.

6.5.4. Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e dos Prestadores de Serviços Essenciais. As operações da Cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da Cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da Cedente e dos Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia, falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis e sua cessão ao Fundo.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.5.5. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que os Direitos Creditórios indicados nos relatórios diários disponibilizados pelas Bandeiras da operação, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Acqio (os quais são Documentos Comprobatórios) podem incluir não apenas os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, mas também: **(i)** outros Direitos Creditórios detidos pela Cedente ou por terceiros cessionários e/ou terceiros garantidos em face dos Devedores; e **(ii)** as Taxas Aplicáveis, as quais não são necessariamente expressas nos Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá ter dificuldades ao realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos Devedores relativamente aos Direitos Creditórios Cedidos vis-à-vis os Documentos Comprobatórios. Em tal caso, o Custodiante poderá solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da Cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela Cedente serão corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias.

6.5.6. Bloqueio de Recursos na Conta Centralizadora. Eventuais terceiros que tiverem adquirido Direitos Creditórios da Cedente ou forem beneficiários de garantias sobre Direitos Creditórios poderão aderir ao Contrato de Conta Centralizadora para, desta forma, confirmar as Ordens de Transferência enviadas pelo Banco Depositário para que este lhes transfira os valores dos Direitos Creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao Banco Depositário caso necessário, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora. Em situações específicas previstas no Contrato de Conta Centralizadora, em especial no caso de um cessionário de Direitos Creditórios ou beneficiário de garantias sobre Direitos Creditórios ter erroneamente informado divergência de Direitos Creditórios que tenha adquirido ou sobre o qual recaia um ônus em seu benefício, é possível que o respectivo Banco Depositário não efetue as transferências dos recursos depositados na Conta Centralizadora da Cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos Cotistas.

6.5.7. Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança Extraordinária e do Custodiante. Cabe ao Custodiante aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência, sendo que cabe ao Agente de Cobrança Extraordinária adotar as providências necessárias para saná-la. Assim, qualquer falha de procedimento do Agente de Cobrança Extraordinária ou do Custodiante poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto levaria à queda da rentabilidade do Fundo, ou até a perda patrimonial.

6.5.8. Guarda da Documentação. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante atuará também como agente de depósito, sendo responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios. Parte dos Documentos Comprobatórios será mantida pelo Custodiante em formato eletrônico, gerado e compartilhado diariamente com o Custodiante. Caso ocorra(m) evento(s) fortuito(s) fora do controle do Custodiante que causem dano ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldades para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Cedidos, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.5.9. Guarda dos Documentos Adicionais. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e, mediante solicitação, o Fundo, da Gestora e/ou o Custodiante poderão ter acesso a tais Documentos Adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Adicionais, o que pode dificultar a



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

cobrança e até mesmo a identificação dos Direitos Creditórios Cedidos, assim gerando perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.5.10. Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios. A forma de pagamento, compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme descrição do item 13.1 abaixo depende de ações das Bandeiras, da CIP, do Banco Liquidante, do Banco Depositário e do Custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à Conta do Fundo, o que poderá acarretar alteração da classificação tributária do Fundo de longo prazo para curto prazo.

6.5.11. Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios Cedidos, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

6.5.12. Falhas Operacionais na Transferência dos Recursos. O pagamento dos Direitos Creditórios Cedido ao Fundo ocorre em uma primeira etapa na Conta Centralizadora, e é então repassado para a Conta do Fundo. Não há qualquer garantia de que não ocorrerão falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas poderá gerar perdas ao Fundo e aos seus Cotistas.

6.6. *Riscos de Descontinuidade*

6.6.1. Liquidação. O Fundo poderá ser liquidado por diversas razões, conforme contempladas no Capítulo 22 do presente Regulamento. Na hipótese de eventual liquidação do Fundo, mesmo que haja recursos para pagamento aos Cotistas (o que não é garantido pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelos Demais Prestadores de Serviços ou por quaisquer terceiros), é possível que não estejam disponíveis no mercado aplicações com as mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que o investidor possuía no momento em que adquiriu as Cotas.

6.6.2. Observância da Alocação Mínima. O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios Elegíveis. Entretanto, não há garantia de que a Cedente conseguirá ou desejará originar e ceder Direitos Creditórios Elegíveis suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A Cedente não se encontra obrigada a ceder Direitos Creditórios ao Fundo durante seu prazo de duração, sendo facultado a esta ceder Direitos Creditórios de sua titularidade para outros cessionários, inclusive para outros fundos de investimento em direitos creditórios com mesmo objetivo. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção dos fluxos de originação e de cessão de Direitos Creditórios Elegíveis, sendo que a interrupção dos procedimentos de cessão, seja decorrente da diminuição do nível de atividades da Cedente, seja decorrente que decisões estratégicas tomadas pelos administradores da Cedente, poderá resultar em desenquadramento da Alocação Mínima e eventual liquidação do Fundo.

6.6.3. Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos Demais Prestadores de Serviços, inclusive no caso de suas



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação.

6.7. *Outros Riscos*

6.7.1. Regime Tributário Aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento do Fundo como entidade de investimento e à observância da Alocação Mínima para Fins Tributários, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" na Resolução CMN 5.111, o Fundo não estará sujeito à tributação periódica de que trata a seção II do capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN 5.111 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo.

6.7.2. Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo podem fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, nos termos deste Regulamento. É possível, portanto, que o Fundo não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

6.7.3. Subordinação. Nos termos do presente Regulamento, as Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeitos de pagamento da amortização e do resgate. Assim, o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pelo Fundo, de recursos suficientes após o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais o Fundo está exposto, inclusive, sem limitação, na ocorrência do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, é possível que o Fundo não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

6.7.4. Risco de Governança. Em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, o Regulamento pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia. Além disso, as condições previstas no Regulamento podem ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

6.7.5. Risco de aprovação ou não de matérias em Assembleias. Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos neste Regulamento. O titular de pequena quantidade de Cotas pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate antecipado no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias poderá ser afetada negativamente em razão da pulverização das Cotas, o que levará a eventual impacto negativo para os Cotistas.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.7.6. Destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa. O Agente de Cobrança Extraordinária poderá ser destituído por decisão da Assembleia, sendo que a sua destituição sem que haja Justa Causa é sujeita a quórum de aprovação mais elevado em comparação à eventual deliberação de sua destituição com Justa Causa, o que pode dificultar a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por deliberação da Assembleia. Em relação aos eventos de Justa Causa que dependam de comprovação em decisão judicial, não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tal decisão e, portanto, o tempo em que Agente de Cobrança Extraordinária permanecerá no exercício de suas funções após a prática de um evento que possa vir a ser enquadrado como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Agente de Cobrança Extraordinária poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

6.7.7. Custo de Cobrança dos Direitos Creditórios. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos demais Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia. Caso o Fundo não disponha de recursos suficientes e/ou não haja aporte de recursos adicionais pelos Cotistas, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços, a Cedente e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes, direta ou indiretamente, controladas e Coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos.

6.7.8. A realização de Investimentos no Fundo Expõe o Investidor aos Riscos a que o Fundo está sujeito, os quais Poderão Acarretar Perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo mantidos pelos Prestadores de Serviços Essenciais poderá ter sua eficiência reduzida.

6.7.9. Ausência de Responsabilidade da Cedente pela Inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente é responsável somente pela existência, certeza, exigibilidade e boa formalização dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, não assumindo, no Contrato de Cessão ou nos Termos de Cessão, quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores perante o Fundo nos termos deste Regulamento. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ocorrer impacto adverso, acarretando prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.10. Alterações Fora do Controle dos Prestadores de Serviços Essenciais. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros de Liquidez, mudanças impostas aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, podendo gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.11. Risco de Irregularidades na Formalização de Cessão de Direitos Creditórios. Tendo em vista o volume de operações de cessão de Direitos Creditórios e a possibilidade de guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios, os Termos de Cessão não serão registrados no Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na sede da Cedente e os Termos de Cessão Consolidados serão registrados em até 10 (dez) dias a contar da sua respectiva data de assinatura. A ausência de



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

formalização física diária dos Termos de Cessão e/ou de registro tempestivo dos Termos de Cessão Consolidados, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações da Cedente ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou procedimento de natureza similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão ainda não tenha sido formalizada por meio do Termo de Cessão Consolidado e/ou o Termo de Cessão Consolidado ainda não tenha sido registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede da Cedente, por não caracterizarem uma cessão perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo. Adicionalmente, terceiros que, antes da celebração e/ou registro do respectivo Termo de Cessão Consolidado, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo Direito Creditório poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

6.7.12. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios e/ou dos Documentos Adicionais. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Adicionais podem eventualmente conter irregularidades (inclusive de forma ou conteúdo), como falhas na sua elaboração e erros materiais, o que poderá tornar menos célere do que o usual o recebimento dos recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial.

6.7.13. Atraso no Pagamento da Remuneração, Amortização e/ou Resgate das Cotas. Poderá haver atraso no pagamento da Remuneração, amortização e/ou resgate das Cotas do Fundo, principalmente em decorrência da performance dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode gerar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

6.7.14. Invalidade ou Ineficácia da Cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou pelos Devedores, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações da Cedente e/ou dos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, da Cedente e/ou dos Devedores, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou declarada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio do Fundo, caso seja realizada em:

(i) fraude contra credores, inclusive a massa falida, se, no momento da cessão, a Cedente esteja insolvente ou se, com ela, passe ao estado de insolvência;

(ii) fraude à execução, caso **(a)** quando da cessão, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou **(b)** sobre os Direitos Creditórios penda, na data de sua aquisição pelo Fundo, demanda judicial fundada em direito real; e



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão de Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo por débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não disponha de bens para total pagamento da dívida fiscal.

6.7.15. Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios. A cessão dos Direitos Creditórios pode ser afetada pela existência de ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos, que tenham sido constituídos **(i)** previamente à sua cessão e sem conhecimento do Fundo (o que ocorreria em caso de descumprimento, pela Cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão); ou **(ii)** antes da celebração e/ou registro dos Termos de Cessão Consolidados. O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios Cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas da Cedente ou dos respectivos Devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

6.7.16. Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Cedidos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados.

6.7.17. Risco de Fungibilidade; Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Custodiante. Na hipótese de intervenção no Custodiante, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares ao Custodiante, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.18. Risco de Pré-Pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios. O pré-pagamento do Direito Creditório ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal, pelos respectivos Devedores, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório, como a taxa de juros ou a data de vencimento. O pré-pagamento e a renegociação de determinado Direito Creditório podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo Fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até o seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

6.7.19. Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares ao Banco Liquidante ou ao Banco Depositário. Na hipótese de intervenção no Banco Liquidante ou no Banco Depositário, o repasse dos recursos conforme previsto no item 13.1 deste Regulamento poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos Banco Liquidante ou ao Banco Depositário, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.20. Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento no Brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso na Cedente e no Fundo. Podem ser editadas normas



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

que alterem a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades da Cedente de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de Direitos Creditórios Elegíveis, especialmente tendo em vista que a Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento vem sendo discutida pelo BACEN e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta poderá restringir a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, alterar as características dos Direitos Creditórios Cedidos ou a serem originados, de forma a criar obstáculos ao seu atendimento aos Critérios de Elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de sua cessão ao Fundo, impactando negativamente os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.21. A Cedente e os Direitos Creditórios estão sujeitos aos regulamentos das Bandeiras; os regulamentos das Bandeiras devem ser aprovados pelo BACEN. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas Bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos Arranjos de Pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos Direitos Creditórios Elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas Bandeiras. Ademais, nos termos da Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamentos, os regulamentos das Bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo BACEN, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das Bandeiras, podem impactar negativamente os Direitos Creditórios Cedidos do portfólio do Fundo, e por consequência, os resultados do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

6.7.22. Manutenção da Autorização do BACEN e das Licenças pelas Bandeiras. As atividades da Cedente, e por consequência a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis a serem cedidos ao Fundo, dependem de autorização do BACEN como instituição de pagamento e de licenças outorgadas à Cedente, na qualidade de Credenciadora, pelas Bandeiras. Os términos de tais autorizações e/ou licenças, disciplinadas nos normativos vigentes e nos respectivos contratos com as Bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos Direitos Creditórios Elegíveis, impactando a rentabilidade das Cotas do Fundo.

6.7.23. Inexistência de Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais pela Depreciação dos Ativos da Carteira. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsáveis pela eventual depreciação dos ativos da carteira ou por quaisquer perdas ou prejuízos que venham a ser suportados pelo Fundo e pelos Cotistas que não decorram de dolo, fraude ou má-fé de sua parte, em decorrência dos fatores de risco dispostos neste Capítulo.

6.7.24. Risco de Limitação da Taxa de Deságio Aplicada aos Direitos Creditórios quando da Aquisição pelo Fundo. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não tem autorização para conceder empréstimos ou financiamentos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, e pelo Código Civil, conforme decisões esparsas do Poder Judiciário. Caso o deságio aplicado aos Direitos Creditórios Elegíveis seja superior ao máximo previsto pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, ou pelo Código Civil, o Fundo pode vir a ser questionado pelo fato de não ser instituição financeira. Caso o referido deságio seja questionado e/ou limitado por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

6.7.25. Risco de Concentração em um Cedente. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo serão cedidos exclusivamente pela Acqio. A aquisição de Direitos Creditórios originados exclusivamente pela Acqio pode comprometer a continuidade do Fundo, em função da ausência de capacidade desta de originar Direitos Creditórios Elegíveis ou da diminuição da oferta de Direitos Creditórios Elegíveis ao Fundo.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.7.26. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada **(i)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e **(ii)** à condição da Cedente em ceder Direitos Creditórios elegíveis ao Fundo. Na hipótese de, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, interrupção das atividades da Cedente, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para cessão ao Fundo, ou no caso de diminuição do volume de originação dos Direitos Creditórios, que satisfaçam, cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, poderá haver um desenquadramento do Fundo da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada do Fundo.

6.7.27. Risco de Concentração dos Devedores. O risco da aplicação no Fundo terá grande relação com a concentração **(i)** dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo Devedor ou grupos de Devedores; e **(ii)** em Ativos Financeiros de Liquidez, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. Não há como prever o percentual de concentração de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo entre os Devedores previstos neste Regulamento.

6.7.28. Risco de Amortização Condicionada e Perda do Capital Investido. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização de suas Cotas decorrem da liquidação **(i)** dos Direitos Creditórios Cedidos, ou **(ii)** dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo. Deste modo, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas Cotas, havendo, portanto, a possibilidade de os Cotistas até mesmo perderem, total ou parcialmente, o respectivo capital investido.

6.7.29. Risco de Amortização de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira do Fundo e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo a existência de vedações e/ou eventual impossibilidade de a Gestora alienar os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que **(i)** os Direitos Creditórios Cedidos de titularidade do Fundo sejam devidamente pagos pelos Devedores; **(ii)** os Ativos Financeiros de Liquidez integrantes de sua carteira sejam liquidados por suas respectivas contrapartes; e **(iii)** as verbas recebidas sejam depositadas na Conta do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e/ou suas afiliadas encontram-se impossibilitados de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das Cotas. O valor de amortização e, conforme o caso, do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do Patrimônio Líquido, não sendo devido pelo Fundo ou por qualquer pessoa, inclusive pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos Demais Prestadores de Serviços e/ou suas afiliadas, todavia, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observados os procedimentos definidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar os Direitos Creditórios Cedidos recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos Devedores.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

6.7.30. Risco de Amortização Não Programada de Cotas Seniores. Observados os procedimentos definidos no Regulamento, as Cotas Seniores poderão ser amortizadas antecipadamente pelo Fundo. Nesta hipótese, os titulares das Cotas Seniores poderão vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pelo Fundo, decorrentes da amortização antecipada de suas Cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas Cotas Seniores. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado poderá afetar a programação de fluxo de caixa do Fundo e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de Cotas Seniores.

6.7.31. Risco de Redução das Cotas Subordinadas Júnior. O Fundo terá Índice de Subordinação Mezanino de, no mínimo, 3% (três por cento). Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas Júnior tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Subordinadas Mezanino passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.32. Risco de Redução das Cotas Subordinadas Mezanino. Caso existam Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, o Fundo deverá atender ao Índice de Subordinação Sênior. Por diversos motivos, tais como inadimplência dos Devedores e problemas de repasse de recursos ao Fundo, as Cotas Subordinadas poderão ter seu valor reduzido. Caso as Cotas Subordinadas tenham seu valor reduzido a zero, as Cotas Seniores passarão a arcar com eventuais prejuízos do Fundo, o que poderá causar perda de patrimônio aos seus detentores.

6.7.33. Risco de Alteração do Regulamento. O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia, nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.34. Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via CIP. A CIP poderá alterar sua estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios. Em decorrência de tal alteração, poderá ser necessário que a Cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que poderá gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos Direitos Creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos Direitos Creditórios na CIP ocasione que pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos à Conta Centralizadora conforme fluxo descrito no item 13.1 abaixo, caracterizando, assim, um Evento de Avaliação (conforme previsto no Capítulo 21 deste Regulamento). Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de Direitos Creditórios Cedidos pelo Fundo e consequentes perdas patrimoniais aos Cotistas.

6.7.35. A disseminação de doenças transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais da Cedente, bem como a condição financeira dos Devedores. Com relação à Cedente, a disseminação de doenças



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios da Cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis. Eventos que impactem negativamente a originação de novos Direitos Creditórios Elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito aos Devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o Governo Brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

## 7. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. Administração do Fundo. O Fundo será administrado pela Administradora, que, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

7.1.1. Atribuições da Administradora. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 31 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45, 101 e 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

(a) o registro de Cotistas;

(b) o livro de atas de Assembleias;

(c) o livro ou a lista de presença de Cotistas;

(d) os pareceres do Auditor Independente; e

(e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

(v) solicitar a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado, se for o caso;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(vi) pagar, às suas expensas, a multa cominatória por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(vii) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo exigidas pelo presente Regulamento e pela regulamentação em vigor, notadamente pelo artigo 27 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(viii) manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados em nome do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo;

(ix) manter o serviço de atendimento aos Cotistas;

(x) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(xi) cumprir as deliberações da Assembleia;

(xii) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xiii) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre **(a)** de um lado, qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e/ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e **(b)** de outro, o Fundo;

(xiv) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

(xv) obter autorização específica de cada Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN;

(xvi) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento:

(a) a composição da Reserva de Encargos, da Reserva de Aquisição e da Reserva de Caixa; e

(b) a ocorrência do Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(xvii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(xviii) elaborar a metodologia de apreçamento dos Ativos Financeiros de Liquidez, mantendo o manual de apreçamento de ativos da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xix) no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

(xx) no caso de **(a)** qualquer Instituição Autorizada na qual o Fundo mantenha a Conta do Fundo ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada, de forma que sua classificação de risco (*rating)* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas; ou **(b)** liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que o Fundo eventualmente mantenha a Conta do Fundo, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo para outra Conta do Fundo domiciliada em outra Instituição Autorizada;

(xxi) caso haja inconsistências nos relatórios de lastro, diligenciar, em regime de melhores esforços, para que eventuais inconsistências apontadas pelo Custodiante nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente;

(xxii) fazer a guarda dos documentos abaixo listados, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal:

(a) relatórios preparados pelo Custodiante e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos neste Regulamento; e

(b) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer encargo do Fundo;

(xxiii) prestar, diretamente ou por meio do Custodiante, os serviços que incluem, dentre outras obrigações, **(a)** a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e a manutenção das contas de depósito em nome dos Cotistas; **(b)** a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; **(c)** a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Autorizado de cada Cotista, em perfeita ordem; e **(d)** o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, a sua propriedade e o seu respectivo valor; e

(xxiv) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

7.1.1.1. A Administradora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 7, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Administradora.

7.2. Gestão do Fundo. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pela Gestora, que, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

7.2.1. Atribuições da Gestora. Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares e da autorregulação a que esteja sujeita, a Gestora obriga-se a:

(i) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(ii) observar as vedações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) informar a Administradora, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo;

(v) providenciar, às suas expensas, a elaboração do material de divulgação do Fundo;

(vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações do Fundo;

(vii) manter a carteira do Fundo enquadrada aos limites de composição e concentração e de exposição ao risco de capital;

(viii) observar as disposições deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia;

(x) adotar as normas de conduta previstas no artigo 106 da parte geral da Resolução CVM 175;

(xi) estruturar o Fundo, nos termos do artigo 33, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(xii) executar a Política de Investimento, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez para a carteira do Fundo, o que inclui, no mínimo, a verificação do enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo a validação dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;

(xiii) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante;

(xiv) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar:

(a) a possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando os Direitos Creditórios Cedidos que tenham representatividade no patrimônio da Fundo; e

(b) a existência, a integridade e a titularidade do lastro dos Direitos Creditórios, na forma prevista neste Regulamento;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xv) celebrar, em nome do Fundo, todos os documentos relativos à negociação dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, devendo disponibilizar, à Administradora, o acesso à cópia de cada documento celebrado em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua celebração;

(xvi) na hipótese de substituição dos Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira do Fundo não seja alterada, conforme a Política de Investimento;

(xvii) monitorar, nos termos deste Regulamento:

(a) o enquadramento da Alocação Mínima e da Alocação Mínima para Fins Tributários;

(b) o enquadramento do Índice de Subordinação;

(c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(d) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;

(xviii) monitorar a adimplência dos Direitos Creditórios Cedidos e diligenciar para que os procedimentos de cobrança extrajudicial ou judicial previstos na Política de Cobrança sejam adotados em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xix) constituir procuradores para proceder à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(xx) providenciar a atualização da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino;

(xxi) monitorar, mensalmente, na Data de Disponibilização do Relatório de Gestão, nos termos previstos neste Regulamento, com base em relatórios previamente acordados, conforme aplicável, o prazo médio da carteira que, a qualquer tempo, não deve superar 180 (cento e oitenta) dias;

(xxii) monitorar, mensalmente, na Data de Disponibilização do Relatório de Gestão, o enquadramento do Índice de Destinação de Recursos, com base nas informações disponibilizadas pelo *Servicer*, nos termos do item 9.8abaixo;

(xxiii) acompanhar a composição da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, inclusive para verificar que **(a)** o saldo dos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores II não exceda o equivalente em reais do percentual resultante da divisão entre **(1)** o somatório das Cotas Subordinadas em circulação; e **(2)** o Patrimônio Líquido; e **(b)** o saldo dos Direitos Creditórios devidos por Outros Devedores não exceda o equivalente em reais do percentual resultante da divisão entre **(1)** o somatório das Cotas Subordinadas Júnior em circulação; e **(2)** o Patrimônio Líquido;

(xxiv) colocar à disposição dos Cotistas, mensalmente, na Data de Disponibilização do Relatório de Gestão, na página da Gestora na rede mundial de computadores, o Relatório de Gestão,



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

abrangendo o Índice de Destinação de Recursos referente a cada Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior, entre outros parâmetros divulgados pela Gestora, com base em informações levantadas até último Dia Útil do mês-calendário imediatamente anterior à Data de Disponibilização do Relatório de Gestão (sendo certo que o cumprimento da obrigação da Gestora de incluir o Índice de Destinação de Recursos no Relatório de Gestão está sujeito ao envio de informações pelo *Servicer*, nos termos do item 9.8abaixo); e

(xxv) calcular o Índice de Liquidez da Cedente, semestralmente, no 10º (décimo) Dia Útil a contar do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, e divulgar o Índice de Liquidez da Cedente no Relatório de Gestão disponibilizado aos Cotistas no mês-calendário imediatamente seguinte ao mês-calendário em que o Índice de Liquidez da Cedente for calculado.

7.2.1.1. Sem prejuízo do monitoramento do Índice de Destinação de Recursos pela Gestora, nos termos do item 7.2.1(xxiii) acima, em caso de desenquadramento do Índice de Destinação de Recursos poderá ser convocada uma Assembleia, a critério da Gestora e/ou da Administradora, para que sejam prestados os esclarecimentos devidos.

7.2.1.2. A Gestora poderá subcontratar prestadores de serviços para auxiliá-la no cumprimento das obrigações previstas no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo 7, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis e sem prejuízo da responsabilidade da Gestora.

7.2.1.3. A Gestora não estará sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos neste Regulamento e na Resolução CVM nº 175/22 quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

7.2.1.4. Caso o desenquadramento passivo previsto no item acima se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, a Gestora deverá, observado o disposto no item abaixo, **(i)** encaminhar à CVM, suas explicações para o desenquadramento; e **(ii)** informar à CVM o reenquadramento da carteira tão logo ocorrido.

7.2.1.5. Exclusivamente enquanto a Gestora não tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM disponível na rede mundial de computadores, as informações de que trata o item acima serão encaminhadas por meio da Administradora.

7.3. Vedações. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, nas suas respectivas esferas de atuação, em nome do Fundo:

(i) receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade do Fundo ou uma conta vinculada (*escrow account*);

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses autorizadas pela Resolução CVM 175;

(iii) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(iv) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização das Cotas subscritas a prazo;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) utilizar os recursos do Fundo para o pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista;

(vii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

(viii) aceitar que as garantias em favor do Fundo sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que deverão diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

7.3.1. É vedado à Gestora a receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique a sua independência na tomada de decisão de investimento.

7.4. Responsabilidades. A Administradora, a Gestora e os Demais Prestadores de Serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos Prestadores de Serviços Essenciais de fiscalizar os Demais Prestadores de Serviços, nos termos da Resolução CVM 175.

7.4.1. Para fins do item acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos Demais Prestadores de Serviços terá como parâmetros as obrigações previstas **(i)** na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; **(ii)** neste Regulamento, incluindo os Apêndices; e **(iii)** no Acordo Operacional e nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

## 8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E OUTRAS TAXAS

8.1. Taxa de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária do Fundo, controladoria e escrituração das Cotas, a Administradora fará jus à Taxa de Administração, equivalente ao percentual de 0,20% (dois décimos por cento) ao ano calculado sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$20.000,00 (vinte mil reais).

8.2. Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão do Fundo, a Gestora fará jus à Taxa de Gestão, correspondente ao percentual de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que for maior.

8.3. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos Demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o valor total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a Política de



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Investimento. Para fins deste item 8.4, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam **(a)** admitidas à negociação em mercado organizado; e **(b)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

8.5. Taxa de Custódia. Pelos serviços previstos no item abaixo, será cobrada do Fundo uma Taxa de Custódia, a ser paga ao Custodiante, correspondente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$12.000,00 (doze mil reais).

8.6. Taxa de *Servicer*. Pelos serviços previstos no item 9.8 abaixo, o *Servicer* fará jus à Taxa de *Servicer*, equivalente ao percentual de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido ou um valor mínimo mensal de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), o que for maior.

8.7. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva distribuição.

8.8. A Acqio não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como Agente de Cobrança Extraordinária.

8.9. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Custódia e a Taxa de *Servicer* serão apuradas e apropriadas diariamente, à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), com base no valor do Patrimônio Líquido verificado no Dia Útil anterior à realização do referido cálculo, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas e as demais no 5º (quinto) Dia Útil dos meses subsequentes.

8.10. Os valores fixos e os montantes mínimos da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de *Servicer* e da Taxa de Custódia, previstos acima, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar do mês em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.11. Os valores acima não incluem os demais encargos do Fundo previstos no Capítulo 22 deste Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.

8.12. Inexistência de Taxas Adicionais. Não serão cobradas, dos Cotistas, taxas de ingresso, de performance ou de saída.

## 9. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo

9.1. A Administradora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) auditoria independente;

(iv) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, incluindo os serviços previstos nos artigos 37 a 39 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175;

(v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vi) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.1.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Administradora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Administradora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.1.2. A Administradora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.1.3. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Auditor Independente

9.2. O Auditor Independente foi contratado para auditar as demonstrações contábeis do Fundo, respeitado o disposto no Capítulo 28 deste Regulamento

Custodiante

9.3. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos do Fundo;

(ii) escrituração das Cotas;

(iii) custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo;

(iv) verificação trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios Cedidos, o que for maior, da existência, da integridade e da titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos substituídos ou inadimplidos no respectivo período;

(v) guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(vi) direta ou indiretamente, por meio de câmara de liquidação e compensação devidamente autorizada pelo BACEN, liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(vii) cobrança e recebimento, em nome do Fundo, pagamentos, de resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo e/ou em conta vinculada (*escrow account*).

9.3.1. O Custodiante deverá diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso ao Auditor Independente, à Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável, e aos órgãos reguladores, operacionalizando e executando todos os procedimentos e rotinas definidos neste Regulamento que sejam de sua responsabilidade.

9.3.2. A Administradora deverá diligenciar para que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos.

9.3.3. Os prestadores de serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, a Cedente, a Gestora ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo

9.4. A Gestora deverá contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços:

(i) de distribuição das Cotas;

(ii) de classificação de risco das Cotas, se for o caso;

(iii) de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e

(iv) previstos no item abaixo.

9.4.1. A contratação dos Demais Prestadores de Serviços pela Gestora, em nome do Fundo, deverá contar com prévia e criteriosa análise e seleção dos terceiros contratados, devendo a Gestora, ainda, figurar nos respectivos contratos de prestação de serviços como interveniente.

9.4.2. A Gestora deverá implementar e manter regras e procedimentos, consistentes e passíveis de verificação, para a seleção, a contratação e, quando exigido, a fiscalização dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, observadas as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA.

9.4.3. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se **(i)** os Demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou **(ii)** os serviços prestados pelos Demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Distribuidores

9.5. A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá ser realizada por distribuidores devidamente autorizados pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

Agência Classificadora de Risco

9.6. A Agência Classificadora de Risco será contratada para atribuir a classificação de risco às Cotas Subordinadas Mezanino, observado o disposto no item 16.18 abaixo.

9.6.1. No âmbito da contratação da Agência Classificadora de Risco, a Gestora deverá assegurar o cumprimento do disposto no artigo 95 da parte geral da Resolução CVM 175.

Agente de Cobrança Extraordinária

9.7. O Agente de Cobrança Extraordinária foi contratado pelo Fundo para a prestação dos serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

*Servicer*

9.8. O *Servicer* é responsável pelas seguintes atividades:

(i) auxiliar o Custodiante na conciliação de recebíveis dos Direitos Creditórios decorrentes das Transações de Pagamento recebidos na Conta Centralizadora e na gestão contas a receber do Fundo decorrentes de Transações de Pagamento;

(ii) prestar assistência à Gestora no monitoramento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, incluindo o acompanhamento dos valores devidos ao Fundo e a identificação dos pagamentos e dos valores recebidos;

(iii) mediante o recebimento de arquivos eletrônicos disponibilizados pela Cedente, calcular, nos termos previstos neste Regulamento, o Índice de Destinação de Recursos;

(iv) informar à Administradora e à Gestora, semanalmente, na terça-feira de cada semana (ou no Dia Útil subsequente, caso a terça-feira de uma semana não seja um Dia Útil), o Índice de Destinação de Recursos referente a cada Dia Útil da semana imediatamente anterior;

(v) auxiliar a Gestora, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, e a Cedente na verificação dos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão, respectivamente, conforme disposto no item acima; e

(vi) garantir que os Direitos Creditórios Cedidos não foram cedidos para nenhum outro fundo sob gestão da Gestora.

## 10. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

10.1. A Administradora e a Gestora deverão ser substituídas nas hipóteses de **(i)** descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, respectivamente; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia, incluindo em razão de **(a)** inadimplemento, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, das obrigações assumidas nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Cessão; **(b)** instauração de qualquer procedimento administrativo e/ou judicial que, a critério dos Cotistas, independentemente de seu escopo, possa justificar a substituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais; e **(c)** insolvência, intervenção, liquidação ou falência de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, bem como quaisquer outros procedimentos semelhantes.

10.1.1. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, observado o disposto no item 25.4.1 abaixo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia.

10.2. Na hipótese de descredenciamento ou renúncia de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia, a ser realizada em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre a substituição do Prestador de Serviço Essencial.

10.3. No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de que trata o item acima.

10.3.1. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela Assembleia prevista no item acima, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

10.4. No caso de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, este deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de renúncia.

10.4.1. Caso a Assembleia referida no item acima aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, mas não nomeie um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, a Administradora deverá convocar uma nova Assembleia para nomear o substituto do Prestador de Serviço Essencial.

10.4.2. Se **(i)** a Assembleia prevista no item acima não aprovar a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou **(ii)** tiver decorrido o prazo estabelecido no item acima sem que o prestador de serviço substituto tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, o Fundo deverá ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e a Administradora, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

10.5. O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(i)** colocar à disposição do prestador de serviços que vier a substituí-lo, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações do Prestador de Serviço Essencial sem solução de continuidade; e **(ii)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-lo.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

10.6. No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, conforme o caso, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar sobre **(i)** a substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou **(ii)** a liquidação do Fundo. A partir de pedido fundamentado do administrador temporário, do interventor ou do liquidante, conforme o caso, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso.

10.7. No caso de renúncia ou substituição, a Administradora e a Gestora farão jus ao recebimento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, calculada *pro rata temporis* até a data em que permanecerem no exercício de suas funções.

10.8. As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos Demais Prestadores de Serviços.

## 11. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E VERIFICAÇÃO E GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

11.1. Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política Concessão de Crédito. Os Direitos Creditórios Elegíveis são originados da realização presencial de Transações de Pagamento pelos Usuários-Finais por meio do Sistema Acqio para a aquisição de bens, produtos e serviços oferecidos na rede de Estabelecimentos Credenciados, utilizando-se de Instrumentos de Pagamento, dos quais decorrem as obrigações de pagamento dos Devedores em face da Cedente, com prazo máximo de vencimento de 20 (vinte) meses, conforme as relações e operações descritas a seguir:

(i) as Bandeiras são instituições responsáveis pela instituição de um conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, denominado de Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, sendo também responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da regulamentação aplicável;

(ii) no âmbito dos Arranjos de Pagamento, estabelecidos pelas Bandeiras, os Emissores são instituições financeiras e/ou instituições de pagamento devidamente autorizadas a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN;

(iii) entidades credenciadoras possibilitam a estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, por meio do oferecimento de aparelhos e sistemas, a aceitação de Instrumentos de Pagamento, emitidos por Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;

(iv) uma vez utilizados os Instrumentos de Pagamento e autorizada a respectiva transação, gera-se um crédito dos estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos contra as entidades credenciadoras, que, por outro lado, têm um equivalente crédito contra os Emissores;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(v) a Acqio é a Credenciadora que, por meio da adesão de estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos ao Contrato de Credenciamento, possibilita que estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos aceitem os Instrumentos de Pagamento emitidos por Emissores (incluindo os Devedores), no âmbito dos Arranjos de Pagamento estabelecidos pelas Bandeiras, como meio de pagamento;

(vi) no curso normal de seus negócios, os Estabelecimentos Credenciados celebram diversas operações de venda de bens, produtos e/ou serviços juntos aos Usuários-Finais, os quais podem utilizar Instrumentos de Pagamento de qualquer Bandeira e Emissor, operacionalizados pelo Sistema Acqio, gerando, assim, Transações de Pagamentos;

(vii) em decorrência das Transações de Pagamento realizadas entre os Estabelecimentos Credenciados e Usuários-Finais, a Acqio, de tempos em tempos, detém Direitos Creditórios em face dos Emissores (incluindo dos Devedores); e

(viii) dessa forma, a Acqio pode, a seu exclusivo critério, ofertar e ceder ao Fundo os Direitos Creditórios que estejam em conformidade com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão, conforme disciplina este Regulamento e o Contrato de Cessão, com o intuito de adiantar recebíveis de titularidade da Cedente contra os Emissores (incluindo os Devedores).

11.2. Aquisição dos Direitos Creditórios. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão, bem como de acordo com os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão.

11.2.1. Pagamento do Preço de Aquisição. A cada aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, o Fundo pagará à Cedente o correspondente Preço de Aquisição, conforme previsto no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão, na forma descrita no Contrato de Cessão, mediante transferência à Conta Preço de Aquisição da Cedente.

11.2.1.1. O pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis será realizado por meio da Conta Preço de Aquisição, na qual estarão disponíveis os valores estimados para aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, durante o prazo de duração do Fundo e deverá ser respeitada a Taxa Mínima de Cessão.

11.2.2. Reserva de Aquisição. Para operacionalizar o pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis disposto acima, o Fundo manterá a Reserva de Aquisição. A estimativa do montante referente à Reserva de Aquisição será informada à Administradora pela Cedente diariamente, até às 9h00min, para que seja depositada nesse mesmo dia na Conta Preço de Aquisição observado que o montante a ser disponibilizado diariamente pelo Fundo na Conta Preço de Aquisição será sempre limitado ao que for menor entre: **(i)** o valor das Cotas Subordinadas em circulação; e **(ii)** a disponibilidade financeira do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 24 deste Regulamento.

11.3. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios compreenderão a documentação necessária para o exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo capazes de comprovar a origem, a existência e a exigibilidade dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.3.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios. A Gestora, ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, efetuará, no âmbito das diligências



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, a verificação mensal por amostragem dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Elegíveis, de acordo com a metodologia e os parâmetros descritos no Suplemento F do presente Regulamento, sendo certo a Gestora, ou o terceiro por ela subcontratado, não analisará novamente os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos cujo lastro já tenha sido verificado anteriormente.

11.3.1.1. A Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos.

11.3.2. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no respectivo período deverão ser verificados, de forma individualizada e integral, pelo Custodiante, nos termos do item 9.3(iv) acima.

11.3.2.1. As irregularidades identificadas pelo Custodiante, nos Documentos Comprobatórios, serão informadas aos Prestadores de Serviços Essenciais, ao Auditor Independente e aos Cotistas.

11.3.3. Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante manterá sob sua guarda direta as vias dos Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, responsabilizando-se pela sua guarda em nome do Fundo, durante o prazo de duração do Fundo. O Custodiante poderá, ainda, conforme entenda necessário para o exercício de suas atividades e/ou conforme seja exigido pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis em vigor, fazer cópias físicas e/ou eletrônicas dos referidos Documentos Comprobatórios, sendo certo que, neste caso, o Custodiante atuará também como agente de depósito para a guarda da totalidade das cópias dos Documentos Comprobatórios por ele geradas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor e observadas as demais disposições deste Regulamento.

11.3.3.1. Nos casos em que os Direitos Creditórios Cedidos sejam objeto de ação judicial de cobrança e, por consequência, estejam lastreados em Documentos Comprobatórios que obrigatoriamente devam permanecer nos autos do processo de cobrança judicial, o Custodiante não realizará a guarda de tais Documentos Comprobatórios, em linha com a regulamentação em vigor.

11.3.3.2. Os Documentos Adicionais relativos aos Direitos Creditórios Cedidos permanecerão sob a guarda da Cedente, e serão por esta disponibilizados ao Custodiante, à Administradora ou à Gestora sempre que por estas solicitado, nos termos do Contrato de Cessão.

## 12. CESSÃO, PAGAMENTO, RESOLUÇÃO DE CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E RECOMPRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

12.1. Cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis. A aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizada com base nas regras, condições e procedimentos estabelecidos no Contrato de Cessão e da comprovação do pagamento do Preço de Aquisição.

12.2. Pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Direitos Creditórios Cedidos serão pagos ao Fundo observado o disposto no Contrato de Conta Centralizadora e no Contrato de Cessão da seguinte forma:

(i) as Bandeiras inserem uma ordem de liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos junto à CIP;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) a CIP efetua o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, creditando o referido valor na conta reserva mantida pelo Banco Liquidante junto à CIP;

(iii) o Banco Liquidante realiza a transferência do valor creditado na sua conta reserva para a Conta Centralizadora; e

(iv) o Banco Depositário, após o cumprimento dos requisitos aplicáveis, realizará a compensação e liquidação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Cedidos na mesma data de recebimento do valor correspondente aos Direitos Creditórios Cedidos para a Conta do Fundo, enquanto eventuais valores de livre movimentação da Acqio, serão transferidos, no mesmo Dia Útil do seu recebimento, para a Cedente, observado o disposto no contrato celebrado com o Banco Depositário.

12.2.1. Caso, por qualquer motivo, o Custodiante e/ou o *Servicer* tenham dificuldades na conciliação dos Direitos Creditórios Cedidos e sua vinculação com cada pagamento realizado pelos respectivos Devedores ao Fundo e/ou caso os valores disponíveis sejam insuficientes para a cobertura das obrigações com o Fundo, a Cedente deverá envidar seus melhores esforços para auxiliar o Custodiante e/ou o *Servicer* na conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores, restando claro que será de responsabilidade do Custodiante a verificação final de que referida conciliação, identificação e/ou vinculação com pagamentos dos Devedores foi devidamente concluída.

12.3. Formalização da Cessão. A formalização da cessão dos Direitos Creditórios dar-se-á por meio da celebração de Termos de Cessão por Pessoas Autorizadas do Fundo e por Pessoas Autorizadas da Cedente.

12.4. Termo de Cessão Consolidado. A cada 30 (trinta) dias, as Pessoas Autorizadas do Fundo e as Pessoas Autorizadas da Cedente deverão celebrar um Termo de Cessão Consolidado elaborado substancialmente na forma do Contrato de Cessão, consolidando todas as cessões de Direitos Creditórios realizadas nos últimos 30 (trinta) dias.

12.5. Resolução de Cessão. Na hipótese de **(i)** inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais , na forma do artigo 295 do Código Civil, incluindo ainda qualquer inconsistência superveniente que seja averiguada a qualquer momento dos dados e/ou descrição dos Direitos Creditórios Cedidos em relação aos Documentos Comprobatórios; **(ii)** Cancelamentos e *Chargebacks* que não tenham sido cobertos por Depósitos Obrigatórios de Cancelamentos e *Chargebacks* junto ao Banco Depositário; **(iii)** a Gestora, ou o prestador de serviço por ela subcontratado, verificar, após a aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo, que um ou mais Direitos Creditórios Cedidos não cumpriam os Critérios de Elegibilidade anteriormente à sua aquisição pelo Fundo; **(iv)** aquisição, pelo Fundo, de Direito Creditório que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente proprietário do Direito Creditório ou titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito Creditório previamente à sua aquisição pelo Fundo; ou **(v)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos Creditórios em desacordo com as Condições de Cessão ou em virtude de declaração falsa ou incorreta realizada pela Cedente, haverá a resolução da respectiva cessão do Direito Creditório Cedido sujeito a qualquer das hipóteses descritas acima, conforme o caso, obrigando-se a Cedente a pagar ao Fundo o Preço da Resolução de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) relativo ao Direito Creditório Cedido em questão, desde que qualquer das hipóteses acima tenha sido verificada antes da data do pagamento integral do respectivo Direito Creditório Cedido ao Fundo, conforme os termos e condições descritos no Contrato de Cessão.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

12.6. Má-formalização, vício ou Cancelamento após o pagamento do Direito Creditório Cedido. Caso **(i)** seja constatada a inexistência em virtude de má-formalização ou vício dos Direitos Creditórios Cedidos conforme previsto no item acima ou **(ii)** ocorra o Cancelamento da(s) Transação(ões) de Pagamento referente(s) a um ou mais Direitos Creditórios Cedidos; em qualquer dos casos acima, após a data do pagamento integral ou liquidação do Direito Creditório Cedido ao Fundo: **(a)** a Cedente será a única responsável pelo pagamento de quaisquer valores eventualmente devidos a terceiros (incluindo os Emissores); **(b)** a Cedente isentará o Fundo de quaisquer responsabilidades que venham a ser decorrentes de tal hipótese; e **(c)** o Fundo não terá qualquer direito contra a Cedente em razão da ocorrência de tal hipótese, incluindo qualquer direito de indenização e/ou penalidade contra a Cedente.

12.7. Direitos de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos. A Cedente terá a faculdade de, a seu exclusivo critério, adquirir, à vista, em moeda corrente nacional, os Direitos Creditórios Cedidos, desde que em sua totalidade, após 6 (seis) meses contados da 1ª (primeira) data de integralização de Cotas, pelo preço especificado no Contrato de Cessão ("Direito de Recompra").

## 13. PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS

13.1. Recebimento Ordinário dos Direitos Creditórios. A forma de compensação e liquidação dos Direitos Creditórios será realizada da seguinte forma: **(i)** as Bandeiras inserirão a ordem de liquidação do respectivo crédito junto à CIP; **(ii)** a CIP efetuará o débito do valor indicado pelas Bandeiras na conta reserva mantida pelos respectivos Devedores junto à CIP, creditando as contas reserva mantidas pelos Bancos Liquidantes junto à CIP; **(iii)** o Banco Liquidante realizará a transferência dos respectivos valores creditados em sua conta reserva para a Conta Centralizadora; **(iv)** o Banco Depositário realizará a compensação e liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos por meio de crédito em conta ou outro mecanismo de transferência equivalente do respectivo valor para a Conta do Fundo na data da respectiva disponibilização dos recursos, referente ao(s) Direito(s) Creditório(s) Cedido(s); e **(v)** os recursos referentes aos Direitos Creditórios não cedidos serão transferidos, pelo Banco Depositário, da Conta Arrecadadora para a conta de livre movimentação da Cedente.

13.2. Recebimento dos Recursos Oriundos dos Esforços realizados pelo Custodiante. As cobranças ordinárias relativas aos Direitos Creditórios Cedidos serão recebidas diretamente na Conta do Fundo, por meio de Transferência de Recursos Imediatamente Disponíveis – TED ou por qualquer outro meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

13.3. Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Na hipótese de não pagamento integral pelo respectivo Devedor dos Direitos Creditórios Cedidos, o Agente de Cobrança Extraordinária deverá observar o seguinte procedimento de cobrança administrativa dos Direitos Creditórios Inadimplidos:

(i) exceto na hipótese de intervenção, liquidação, falência, administração especial ou outros eventos similares de quaisquer Devedores, quando o Agente de Cobrança Extraordinária poderá tomar as medidas indicadas no item (ii) abaixo imediatamente, em até 1 (um) Dia Útil (inclusive) após a respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido não haverá outros esforços de cobrança administrativa e/ou judicial do Direito Creditório Inadimplido pelo Agente de Cobrança Extraordinária; e

(ii) a partir do 2º (segundo) Dia Útil (inclusive) subsequente à respectiva data de vencimento do Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança Extraordinária, após devidamente



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

notificado pela Gestora, deverá tomar todas as medidas que julgar necessárias e adequadas para a cobrança dos valores devidos e não pagos pelo respectivo Devedor, incluindo, mas não se limitando a, em sendo o caso, apresentação de requerimento/petição ao administrador judicial/interventor e/ou entidade similar para que os valores necessários ao pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam devidamente transferidos ao Fundo.

13.3.1. O Agente de Cobrança Extraordinária tem poderes para renegociar Direitos Creditórios Inadimplidos, inclusive, realizar acordos, conceder descontos, limitados às respectivas provisões para devedores duvidosos, conforme percentuais aplicáveis segundo a sua metodologia de provisão para perdas (PDD), observado, no mínimo, o valor de aquisição desses Direitos Creditórios Inadimplidos e alterar a data de pagamento ou conceder prazo adicional para pagamento dos boletos ou alterar documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de acordo com os procedimentos de cobrança previstos neste Regulamento e no Contrato de Cobrança.

13.3.2. O Agente de Cobrança Extraordinária envidará seus melhores esforços para cumprir o disposto na Política de Cobrança aplicável aos Direitos Creditórios Inadimplidos, de modo a minimizar eventuais perdas e/ou descontos na renegociação de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

13.3.3. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Agente de Cobrança Extraordinária enviará trimestralmente à Gestora e ao Custodiante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do último Dia Útil do último mês do trimestre a que se referir, um relatório contendo informações sobre a situação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, incluindo eventuais acordos, renegociações, descontos, alteração de datas de pagamento ou de boletos ou documentos de cobrança, se houver, bem como *status* das renegociações em andamento, das execuções judiciais e extrajudiciais, leilões, ações judiciais e a situação patrimonial dos bens apreendidos e consolidados.

13.3.4. A Acqio não fará jus a qualquer remuneração por sua atuação como Agente de Cobrança Extraordinária, sendo devida apenas remuneração por performance.

13.4. Aporte Adicional para Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Todos os custos e despesas que venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços ou a Cedente, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Prestadores de Serviços Essenciais, os Demais Prestadores de Serviços e a Cedente não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança, os quais deverão ser arcados exclusivamente pelo Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido.

13.4.1. Deliberação das Medidas a Serem Tomadas. Caso as despesas mencionadas no item 13.4 acima excedam o valor do Patrimônio Líquido, a Administradora deverá convocar a Assembleia para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo Fundo.

13.5. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará a conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo, nos termos do item acima.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

## 14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ INTEGRANTES DA CARTEIRA

14.1. Cálculo do Valor dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Cedidos vincendos e os Direitos Creditórios Inadimplidos terão seu valor apurado todo Dia Útil, pela Administradora, observado o disposto na legislação vigente, assim como as provisões e as perdas havidas com tais Direitos Creditórios Cedidos vincendos e Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira do Fundo serão efetuadas ou reconhecidas pela Administradora, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, conforme descrição contida no manual provisão para perdas da Administradora (disponível no seguinte website: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

14.2. Cálculo do Valor dos Ativos Financeiros de Liquidez. A valorização dos Ativos Financeiros de Liquidez que compõem a carteira do Fundo será efetuada, pela Administradora, todo Dia Útil, com base nas regras descritas no manual de apreçamento da Administradora (disponível no seguinte website: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), bem como nas regras aplicáveis do BACEN e da CVM.

## 15. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO, EMISSÃO E SUBSCRIÇÃO DAS COTAS

15.1. Subclasses de Cotas. O patrimônio do Fundo é representado por 3 (três) subclasses de Cotas: as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate de cada subclasse ou série de Cotas estão descritos nos Capítulos 15, 16, 18, 19 e 20 deste Regulamento, bem como no respectivo Apêndice.

15.1.1. Emissões de Cotas Seniores. O Fundo poderá realizar emissões de séries de Cotas Seniores, mediante aprovação da Assembleia. Cada nova série de Cotas Seniores a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Apêndice específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no Suplemento D ao presente Regulamento.

15.1.1.1. Quando da subscrição das Cotas Seniores no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*", nos termos do modelo constante do Suplemento C ao presente Regulamento, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

15.1.1.2. Ainda no ato de subscrição de Cotas Seniores, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas Seniores subscritas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice e boletim de subscrição; e **(iii)** conforme aplicável, firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

15.1.1.3. Nos termos do respectivo Apêndice, cada nova série de Cotas Seniores terá uma Data de Emissão e uma Data de Resgate de Cotas Seniores (vencimento) específica, na qual todas as Cotas Seniores de determinada série deverão ser resgatadas.

15.1.1.4. Preço de Emissão das Cotas Seniores. O preço de emissão de cada uma das Cotas das séries de Cotas Seniores que venham a ser emitidas pelo Fundo constará no respectivo Apêndice.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

15.2. Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino. O Fundo poderá realizar emissões de séries de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante aprovação da Assembleia. Cada nova série de Cotas Subordinadas Mezanino a ser emitida pelo Fundo estará sujeita a um Apêndice específico a este Regulamento, que deverá conter as informações estabelecidas no Suplemento D ao presente Regulamento.

15.2.1. Quando da subscrição das Cotas Subordinadas Mezanino no mercado primário, cada Cotista deverá assinar o "*Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco*", nos termos do modelo constante do Suplemento C ao presente Regulamento, indicando um representante responsável, informando seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

15.2.2. Ainda no ato de subscrição de Cotas Subordinadas Mezanino, o subscritor **(i)** assinará o boletim de subscrição; **(ii)** integralizará as Cotas Subordinadas Mezanino subscritas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice e boletim de subscrição; e **(iii)** conforme aplicável, firmará declaração atestando a sua condição de Investidor Autorizado.

15.2.2.1. Preço de Emissão das Cotas Subordinadas Mezanino. O preço de emissão de cada uma das Cotas das séries de Cotas Subordinadas Mezanino que venham a ser emitidas pelo Fundo constará no respectivo Apêndice.

15.3. Emissão de Cotas Subordinadas Júnior. Desde que com o propósito de restabelecer o Índice de Subordinação Mezanino, em quantidade necessária ao referido restabelecimento, ou por solicitação dos Cotistas Subordinados Júnior, o Fundo poderá emitir, a qualquer tempo, a critério da Gestora e sem necessidade de aprovação pela Assembleia, novas Cotas Subordinadas Júnior, as quais serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Acqio e terão as características, vantagens, direitos e obrigações indicados no item abaixo e no respectivo Apêndice.

15.4. Distribuição das Cotas. A distribuição pública das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino deverá observar as normas em vigor da CVM, bem como a forma de colocação estabelecida no respectivo Apêndice.

15.4.1. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Apêndice, será admitida a colocação parcial das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino que não forem colocadas no período de distribuição da respectiva oferta deverão ser canceladas.

15.5. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros de Liquidez, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

15.6. O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

15.7. É admitida a subscrição por um mesmo Cotista de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

## 16. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE INTEGRALIZAÇÃO, VALORAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas:

16.1. As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.

16.2. Todas as Cotas terão forma nominativa e escritural. O Custodiante será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

16.2.1. A qualidade de Cotista caracteriza pela inscrição do seu nome no registro de cotistas do Fundo

16.2.2. As Cotas serão escrituradas pelo Custodiante, na qualidade de instituição escrituradora das Cotas.

16.3. As Cotas terão valor unitário de 1.000,00 (mil reais), na respectiva data da 1ª (primeira) integralização.

16.4. A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de o Fundo não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Capítulo 25 do presente Regulamento.

Direitos Patrimoniais:

16.5. As Cotas Seniores emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(iii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento;

(iv) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores ou de resgate de Cotas Seniores, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores em circulação; e

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(v) as Cotas Seniores possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Apêndice.

16.5.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Seniores serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

16.6. As Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo possuem as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) prioridade de distribuição de Remuneração, amortização de principal e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

(ii) somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após a amortização ou o resgate das Cotas Seniores, nos termos do item 18.2(v) abaixo, admitindo-se o seu resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto neste Regulamento;

(iii) somente poderão receber o pagamento a título de retorno após a realização do pagamento de Remuneração às Cotas Seniores em cada Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada, conforme aplicável, nos termos do item 18.2(v) abaixo;

(iv) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

(v) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento;

(vi) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Mezanino ou de resgate de Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; e

(vii) as Cotas Subordinadas Mezanino possuirão, como rentabilidade alvo, *Benchmark* determinado no respectivo Apêndice.

16.6.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Mezanino serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

16.7. As Cotas Subordinadas Júnior, a serem subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Acqio, em montante equivalente, no mínimo, à proporção do Índice de Subordinação Mezanino, terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais:

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para os fins de pagamento de retorno, amortização de principal e resgate;

(ii) exceto na hipótese do item 20.2 abaixo, somente poderão ser amortizadas e/ou resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, admitindo-se o seu resgate mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, observado o disposto neste Regulamento;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(iii) somente poderão ser subscritas, integralizadas ou adquiridas por entidade do Grupo Acqio e serão transferíveis exclusivamente entre referidas sociedades do referido grupo econômico;

(iv) na data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Júnior, as Cotas Subordinadas Júnior terão o valor unitário de R$ 1.000,00 (um mil reais);

(v) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de aplicação e resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

(vi) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias, nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento.

16.7.1. As características, vantagens e restrições específicas das Cotas Subordinadas Júnior serão estabelecidas no respectivo Apêndice.

16.8. A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre os Direitos Creditórios Cedidos ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, por intermédio dos Prestadores de Serviços Essenciais.

Integralização das Cotas:

16.9. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas de acordo com o previsto no respectivo Apêndice, pelo seu valor nominal unitário atualizado na forma do item 16.15 abaixo, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino de referida série, até a data da efetiva integralização, e na forma do item abaixo e observado o disposto no item 15.1.1.2 acima.

16.10. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão integralizadas em moeda corrente nacional por meio: **(i)** do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3; ou **(ii)** de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na Conta do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

16.11. Não será permitida a integralização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino mediante a entrega de Direitos Creditórios.

16.12. Previamente à integralização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o item 16.9 acima, novas Cotas Subordinadas Júnior em montante necessário para o enquadramento do Índice de Subordinação Mezanino deverão ser subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional ou em Direitos Creditórios Elegíveis (caso assim permitido pela legislação aplicável), pelos Cotistas Subordinados Júnior.

16.13. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas. Não será cobrada do Cotista taxa de ingresso ou outras taxas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Índice de Subordinação:

16.14. O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que, cumulativamente:

(i) o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 22,15% (vinte e dois inteiros e quinze décimos por cento); e

(ii) o Índice de Subordinação Mezanino for, no mínimo, 3% (três por cento).

16.14.1. O Índice de Subordinação será monitorado pela Gestora todo Dia Útil.

16.14.2. Caso, a qualquer tempo, o Índice de Subordinação não seja observado, os Cotistas Subordinados Júnior, mediante solicitação da Gestora nesse sentido, deverão subscrever e integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, pelo respectivo valor unitário determinado na forma do presente Regulamento e dos respectivo Apêndice, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do Índice de Subordinação, em até 5º(cinco) Dias Úteis da comunicação da Gestora. A subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior, para fins de reenquadramento do Índice de Subordinação, deverão ser realizadas à vista, em moeda corrente nacional ou, caso permitido pela legislação aplicável e conforme aplicável, em Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão.

Critérios para Apuração do Valor das Cotas:

16.15. A partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva data da 1ª (primeira) integralização das Cotas, cada Cota terá seu valor unitário calculado no fechamento de cada Dia Útil, conforme este item 16.15, para fins de integralização e pagamento de Remuneração, amortização ou resgate.

16.15.1. Todo Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita e após o pagamento ou provisionamento dos encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota Sênior e de cada Cota Subordinada Mezanino, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, o valor correspondente à valorização das Cotas, limitado ao respectivo *Benchmark*, conforme disposto em seu respectivo Apêndice, em base *pro rata*, caso aplicável.

16.15.2. O *Benchmark* tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas Seniores e aos Cotistas Subordinados Mezanino e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

16.15.3. As Cotas Subordinadas Júnior terão seu valor unitário calculado a cada Dia Útil. Para tanto, após a incorporação dos resultados ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, limitado ao respectivo *Benchmark*, na forma dos itens 16.15.1 e acima, eventual excedente deverá ser dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

16.15.3.1. A cada Dia Útil, após o cálculo do valor das Cotas nos termos do item acima, a Gestora deverá confirmar o cumprimento do Índice de Subordinação. Em caso de descumprimento do Índice de Subordinação, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 16.14 acima.

16.15.4. O disposto no item acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente um limite de incorporação, ao valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Mezanino, de rendimento dos resultados da carteira do Fundo. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16.15.5. Caso os recursos existentes na Conta do Fundo não sejam suficientes para realizar o pagamento da Remuneração e/ou amortização de principal das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento em questão, serão utilizados os recursos provenientes da Reserva de Caixa e posteriormente, se necessário, os valores referentes às Cotas Subordinadas Júniores.

Negociação das Cotas:

16.16. As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão depositadas para **(i)** distribuição primária por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação secundária por meio do Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e as Cotas custodiadas eletronicamente na B3 – Balcão B3, condicionada ao cumprimento pelo Fundo das exigências legais e regulamentares aplicáveis. Uma vez efetuado o depósito para negociação no mercado secundário e observadas as restrições dispostas na legislação e na regulamentação aplicáveis, os Cotistas poderão, desde que observado o disposto neste Regulamento, negociar as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as restrições impostas pela regulamentação aplicável, sendo responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos incorridos na negociação e transferência de suas Cotas.

16.17. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Acqio e não poderão ser negociadas no mercado secundário.

Classificação de Risco das Cotas

16.18. As Cotas Seniores não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

16.19. As Cotas Subordinadas Mezanino serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco nacional.

16.19.1. A classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino, deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará a Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

16.19.2. A contratação da Agência Classificadora de Risco poderá ocorrer sem a necessidade de Assembleia desde que a Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo para realizar a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino seja uma das Agências de Classificação de Risco previstas neste Regulamento.

16.20. As Cotas Subordinadas Júnior serão subscritas e integralizadas exclusivamente por entidade do Grupo Acqio e, portanto, não serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco.

## 17. ASSEMBLEIA

17.1. Competência da Assembleia. É da competência privativa da Assembleia geral de Cotistas de todas as subclasses em circulação, respeitados os quóruns de deliberação a seguir:



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| Matéria | | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|---|---|---|
| | | Primeira Convocação | Segunda Convocação | |
| (i) | deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis do Fundo à CVM; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (ii) | alterar o presente Regulamento e seus anexos, exceto nas hipóteses previstas neste item 17.1; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (iii) | alteração dos Capítulos 4, 5, 14, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23 e/ou 24 deste Regulamento; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |
| (iv) | redução do Índice de Subordinação Sênior; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (v) | aumento do Índice de Subordinação Sênior; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas |
| (vi) | redução do Índice de Subordinação Mezanino; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (vii) | aumento do Índice de Subordinação Mezanino; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |
| (viii) | deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento; | maioria das Cotas emitidas | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |
| (ix) | deliberar sobre a substituição do Custodiante ou do *Servicer*, observadas as condições deste Regulamento; | maioria das Cotas emitidas | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| Matéria | | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|---|---|---|
| | | **Primeira Convocação** | **Segunda Convocação** | |
| (x) | deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança; | 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações | 90% (noventa por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |
| (xi) | deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança; | maioria das Cotas emitidas | 75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (xii) | deliberar sobre a alteração das características das Cotas; | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou subclasse objeto de tais alterações ou de cada série ou subclasse cujos direitos possam ser afetados por tais alterações | | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas, aplicável para alteração de qualquer subclasse de Cotas, ainda que não afete qualquer vantagem, crie ou aumente qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas |
| (xiii) | deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da Taxa de *Servicer*, inclusive no caso de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; | maioria das Cotas emitidas | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas |
| (xiv) | deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação do Fundo; | maioria das Cotas emitidas | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| Matéria | | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|---|---|---|
| | | Primeira Convocação | Segunda Convocação | |
| (xv) | deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (xvi) | deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo e as demais alternativas previstas no item abaixo; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (xvii) | deliberar sobre a liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, exceto nas hipóteses previstas nos itens 17.1(xviii) e abaixo; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |
| (xviii) | deliberar sobre a liquidação do Fundo e o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (xix) | deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, na ocorrência de um Evento de Avaliação ou de um Evento de Liquidação; | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores em circulação | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Seniores presentes | não aplicável |
| (xx) | deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |
| (xxi) | deliberar sobre a substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| Matéria | | Quórum Geral de Aprovação de Matérias | | Quórum para Matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma Série ou Subclasse de Cotas |
|---|---|---|---|---|
| | | **Primeira Convocação** | **Segunda Convocação** | |
| (xxii) | deliberar sobre a substituição do Auditor Independente por auditor independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (xxiii) | deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo previsto no item 2.3 deste Regulamento; e | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | não aplicável |
| (xxiv) | deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. | maioria dos Cotistas presentes | maioria dos Cotistas presentes | 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Júnior |

17.2. Possibilidade de Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia. O presente Regulamento poderá ser alterado, independentemente de realização de Assembleia, nas seguintes hipóteses: **(i)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM ou de entidade autorreguladora; **(ii)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços; ou **(iii)** redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia ou da Taxa de *Servicer*.

17.2.1. As alterações referidas nos itens 17.2(i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no item 17.2(iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

17.3. Convocação da Assembleia. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante ou os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou da comunhão de Cotistas.

17.3.1. O pedido de convocação da Assembleia pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

17.3.2. A convocação da Assembleia deverá ser encaminhada pela Administradora a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

17.3.3. Na convocação, deverão constar o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia, observado o disposto no item abaixo. A convocação da Assembleia deverá enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, haja matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

17.3.4. A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data da sua realização.

17.3.5. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

17.4. Representantes Autorizados na Assembleia. Somente podem votar na Assembleia os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia, bem como seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

17.4.1. Ressalvado o disposto no item abaixo, não poderão votar na Assembleia **(i)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços; **(ii)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos Demais Prestadores de Serviços; **(iii)** as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou **(v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

17.4.2. A vedação de que trata o item acima não se aplicará **(i)** quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 17.4.1(i) a (v) acima; **(ii)** quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou **(iii)** com relação às pessoas mencionadas nos itens 17.4.1(i) a (iii) acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas Subordinados Júnior.

17.5. Quóruns de Instalação. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação de cada subclasse e série de Cotas, e, em segunda convocação pelo menos 1 (um) Cotista.

17.6. Apuração dos Quóruns de Deliberação. Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação estabelecidos neste Capítulo 17, o voto de cada Cotista será computado de acordo com a proporção do valor das suas Cotas, calculado nos termos do Capítulo 16 do presente Regulamento, em relação ao valor total agregado das Cotas da respectiva subclasse ou de todas as subclasses, presentes na Assembleia ou em circulação, conforme o caso, na data da convocação da Assembleia.

17.6.1. Excepcionalmente caso, a qualquer tempo, o valor das Cotas de uma determinada subclasse em circulação seja zero e este Capítulo 17 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será computado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

17.6.2. Sempre que, nos termos deste Capítulo 17, for exigido o voto dos Cotistas titulares das Cotas de uma determinada subclasse para a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas deverá ser computado, independentemente da representatividade da referida subclasse de Cotas no Patrimônio Líquido.

17.7. Restrição do Direito de Voto dos Cotistas Subordinados. Fica, desde já, estabelecido que não serão computados na apuração dos quóruns de deliberação os votos dos Cotistas Subordinados Júnior nas deliberações relativas às matérias previstas nos itens 17.1(x) e (xi) (em relação à destituição do Agente de Cobrança Extraordinária, enquanto estiver atuando nessa função), (xviii) e acima, especificamente em relação às suas Cotas Subordinadas Júnior, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas Sênior e dos Cotistas Subordinados Mezanino.

17.7.1. Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação **(i)** da matéria prevista no item 17.1(iv) acima, os votos dos Cotistas Subordinados Mezanino e dos Cotistas Subordinados Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas Seniores; e **(ii)** da matéria prevista no item 17.1(vi) acima, os votos dos Cotistas Subordinados Juniores, especificamente com relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados Mezanino.

17.8. A Assembleia será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

17.8.1. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

17.8.2. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita, desde que recebida pela Administradora no prazo previsto no edital de convocação da Assembleia.

17.9. Consulta formal. As deliberações da Assembleia poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

17.9.1. A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pela Administradora a todos os Cotistas, que deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

17.9.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal.

17.10. Divulgação das Decisões da Assembleia. O resumo das decisões da Assembleia deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

## 18. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

18.1. Amortização das Cotas. As Cotas Seniores deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas Seniores na mesma data. As Cotas Seniores deverão ser



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

resgatadas quando do pagamento da última parcela de amortização dentro do Período de Amortização, exceto pelas hipóteses de resgate antecipado previstas neste Regulamento. As Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser amortizadas em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, em conformidade com o respectivo Apêndice, sendo pagas aos Cotistas Subordinados Mezanino na mesma data. As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, salvo o disposto no item abaixo.

18.1.1. A qualquer tempo, só serão admitidos pagamentos a título de amortização das Cotas Subordinadas Júnior caso, considerado *pro forma* o pagamento*,* o equivalente em reais do somatório das Cotas Subordinadas Júnior seja, no mínimo, igual ao equivalente em reais do valor total da carteira composta por Devedores II.

18.1.2. Pagamentos durante o Período de Carência. Durante o Período de Carência, os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino terão direito somente a receber a Remuneração pelas suas respectivas Cotas, nas Datas de Pagamento de Remuneração aplicáveis, observadas as disposições previstas em cada Apêndice, e após o pagamento das taxas e despesas incorridas pelo Fundo, conforme ordem de pagamento prevista no item 24.1 abaixo.

18.1.3. Durante o Período de Carência, nenhum valor será distribuído aos Cotistas Seniores ou aos Cotistas Subordinados Mezanino à título de amortização de principal ou resgate das respectivas Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, ressalvada a hipótese de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

18.2. Ordem de Prioridade nas distribuições aos Cotistas durante o Período de Amortização. O Período de Amortização inicia-se na data imediatamente posterior ao término do Período de Carência e encerra-se na Data de Resgate de Cotas ou quando ocorrer um Evento de Liquidação. Em cada Data de Amortização Programada durante o Período de Amortização, a amortização e o pagamento de Remuneração/retorno das Cotas, conforme aplicável, deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

(i) primeiro, na medida necessária para o pagamento dos encargos do Fundo, os valores recebidos na Conta do Fundo serão retidos e pagos aos respectivos beneficiários na(s) respectiva(s) data(s) de vencimento;

(ii) segundo, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Caixa, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Caixa;

(iii) terceiro, na medida necessária para a manutenção da Reserva de Encargos, os valores recebidos na Conta do Fundo ficarão retidos na mesma, em valor equivalente à Reserva de Encargos;

(iv) quarto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Seniores na extensão necessária para o pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Seniores e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Seniores em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Seniores em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*; e



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(v) quinto, os valores remanescentes na Conta do Fundo serão distribuídos aos Cotistas Subordinados Mezanino na extensão necessária para o pagamento **(a)** de quaisquer distribuições (i.e. Remuneração e amortização de principal) do Fundo devidos em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e a se tornarem vencidos na Data de Amortização Programada, conforme aplicável, e **(b)** programado para ser realizado em relação às Cotas Subordinadas Mezanino em qualquer Data de Amortização Programada anterior que não tenha ainda sido realizado. Se houver mais de uma série de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação em dado momento, a alocação dos recursos depositados na Conta do Fundo entre as várias séries deverá ser calculada de forma *pro rata*.

18.3. Distribuições aos Cotistas. A distribuição de principal e pagamento de retorno aos Cotistas será feita conforme o disposto neste Capítulo 18 e nos Capítulos 19 e 20 abaixo.

18.3.1. Para fins de esclarecimento, a distribuição de principal das Cotas nas Datas de Amortização Programada sempre será feita juntamente com o pagamento de Remuneração/retorno relativa às Cotas acumulada desde a última Data de Amortização Programada.

18.4. Pagamento de Retornos Acumulados e Amortizações aos Cotistas. Os pagamentos de Remuneração e amortizações de principal das Cotas serão efetuados, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, calculado nos termos deste Regulamento, mediante depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, assim considerados os titulares das Cotas no Dia Útil imediatamente anterior do pagamento, realizado por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3.

18.5. Resgate em Direitos Creditórios Cedidos e/ou em Ativos Financeiros de Liquidez. No âmbito do processo de liquidação do Fundo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo como pagamento pelo resgate de suas Cotas, conforme o disposto no Capítulo 19 deste Regulamento.

18.6. Amortizações em Dias que não sejam Dias Úteis. Na hipótese de qualquer Data de Pagamento de Remuneração ou Data de Amortização Programada coincidir com dia que não seja um Dia Útil, a distribuição da Remuneração e/ou a amortização de principal deverá ocorrer no primeiro Dia Útil subsequente a tal data, sendo que não haverá qualquer acréscimo aos valores a serem pagos aos Cotistas a título de amortização devido a tal mudança.

## 19. HIPÓTESES E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE A ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DE ATIVOS FINANCEIROS DE LIQUIDEZ EM PAGAMENTO

19.1. Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas. Observado o disposto no item 19.2 abaixo, caso o Fundo não detenha, na data de liquidação do Fundo, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate integral das Cotas em circulação, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo em pagamento aos Cotistas, sendo essa operação realizada fora do âmbito da B3, de acordo com decisão da Assembleia.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

19.1.1. Qualquer entrega de Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez, para fins de pagamento de resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo 19.

19.2. Deliberação dos Procedimentos de Entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo 17 deste Regulamento, os itens a seguir e a regulamentação aplicável.

19.2.1. Na hipótese de a Assembleia referida no item 19.2 acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, ou não seja possível a entrega de Direitos Creditórios Cedidos a qualquer Cotista por qualquer motivo, a Administradora deverá aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme aplicável, e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas, adiando-se, portanto, a liquidação do Fundo até a liquidação total dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou resgate dos Ativos Financeiros de Liquidez.

19.2.2. Caso a Assembleia referida no item 19.2 acima delibere pela entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez aos Cotistas, exceto caso deliberados procedimentos diversos na Assembleia, serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio para cada subclasse, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo 24 abaixo, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição dos condomínios acima referidos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizados a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

19.2.2.1. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para cada condomínio de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio.

19.2.2.2. Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da notificação acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha o maior número de Cotas da respectiva subclasse em circulação.

19.2.2.3. O Custodiante fará a guarda dos Direitos Creditórios Cedidos e dos respectivos Documentos Comprobatórios e Ativos Financeiros de Liquidez pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contado da notificação referida no item 19.2.2.1 acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do item 19.2.2.2 acima, indicará ao Custodiante hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios Cedidos, Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do artigo 334 do Código Civil.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

## 20. AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

20.1. Amortização Extraordinária das Cotas Seniores. A Administradora poderá realizar Amortização Extraordinária das Cotas Seniores em circulação, de forma proporcional ao valor das Cotas, caso assim deliberado pela Assembleia, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio do Fundo à Alocação Mínima, à Alocação Mínima para Fins Tributários, ao Índice de Subordinação e/ou à Política de Investimento descrita no Capítulo 4 deste Regulamento, desde que não sanados no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, observado que a referida amortização será realizada pelo valor atualizado das Cotas Seniores em circulação na data da Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e calculado de acordo com o disposto neste Regulamento.

20.1.1. Na hipótese de votação pela realização de Amortização Extraordinária das Cotas Seniores nos termos deste Regulamento, todos os Cotistas serão previamente comunicados pela Administradora, por escrito, com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, inclusive sobre o valor total esperado envolvendo cada Amortização Extraordinária das Cotas Seniores.

20.2. Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas. Qualquer Cotista detentor de Cotas Subordinadas poderá solicitar, após o Período de Carência, a realização da amortização extraordinária das Cotas Subordinadas, desde que tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições ("Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas"):

(i) considerada *pro forma* a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas Júnior a ser realizada, o Índice de Subordinação Mezanino não fique desenquadrado, ou mesmo o saldo dos Direitos Creditórios Cedidos não exceda nenhum dos critérios estabelecidos no item 7.2.1acima e no item 5.2acima;

(ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, em relação ao qual a Assembleia ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação, conforme o caso;

(iii) não esteja em curso o Evento de Verificação do Patrimônio Líquido;

(iv) não esteja em curso a liquidação do Fundo; e

(v) a Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas tenha sido solicitada em pelo menos 2 (dois) Dias Úteis antes da data da amortização em questão, limitadas a até 3 (três) Amortizações Extraordinárias das Cotas Subordinadas por mês.

## 21. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

21.1. Eventos de Avaliação. São Eventos de Avaliação:

(i) caso o Fundo deixe de efetuar o pagamento: **(a)** integral de qualquer das Amortizações Programadas das Cotas Seniores, na respectiva Data de Amortização Programada, **(b)** pagamento integral dos Resgates das Cotas Seniores, na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores, e/ou **(c)** da Remuneração nas respectivas Datas de Pagamento de Remuneração, e não regularizado no prazo de até 1 (um) Dia Útil;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) caso a classificação de risco Cotas Subordinadas Mezanino, seja rebaixada, de forma concomitante ou subsequente, em 2 (duas) notas em escala local, devidamente atribuída pela Agência Classificadora de Risco, em relação à nota atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, pela Agência Classificadora de Risco na respectiva Data de Emissão;

(iii) caso, em 30 (trinta) dias antes de qualquer Data de Amortização Programada, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima Amortização Programada, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

(iv) caso, em 15 (quinze) dias antes de qualquer Data de Pagamento de Remuneração, conforme estabelecida em cada Apêndice, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda, no mínimo, ao valor do próximo pagamento de Remuneração das Cotas Seniores, conforme disposto nos respectivos Apêndices;

(v) caso o Fundo deixe de atender ao Índice de Subordinação, após os Cotistas Subordinados Mezanino e/ou Cotistas Subordinados Júnior terem sido notificados pela Gestora para integralizar novas Cotas Subordinadas, em montante suficiente para o atendimento do Índice de Subordinação, e não terem efetuado tal integralização no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis;

(vi) descumprimento, pelo Fundo, da Reserva de Encargos, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado: **(a)** da data do referido descumprimento; ou **(b)** caso devidamente instalada e aprovado o respectivo aporte de recursos, da data da realização de uma Assembleia para uma chamada de capital aos Cotistas, o que for maior;

(vii) na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de principal e/ou de Remuneração, conforme aplicável, de Cotas Subordinadas Mezanino e /ou de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento;

(viii) verificação, por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais (por conta própria ou mediante solicitação de qualquer Cotista Sênior), da superveniência de normas legais e/ou regulamentares (incluindo, mas sem se limitar a, incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre o Fundo e suas operações, e/ou o aumento substancial das alíquotas e/ou valores dos tributos já incidentes) e/ou alterações substanciais nas condições relevantes de mercado e/ou alterações substanciais de caráter social ou político (incluindo, mas sem se limitar a, greves, atos de terrorismo, conflitos armados, guerras, epidemias, paralisações de serviços públicos, embargos internacionais, crises políticas, convulsões sociais), que inviabilizem as operações do Fundo, a atuação da Cedente e/ou dos Devedores;

(ix) inobservância por qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante e/ou pelo *Servicer* de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento que afete ou possa afetar, diretamente, os Direitos Creditórios ou o pagamento das Amortizações Programadas e da Remuneração, verificada pelos Cotistas, desde que, notificado(a) pelos Cotistas para sanar ou justificar o descumprimento, o respectivo Prestador de Serviço Essencial, o Custodiante e/ou a *Servicer*, conforme o caso, não o fizerem no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

(x) renúncia, descredenciamento ou destituição do Custodiante ou do *Servicer*, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xi) não recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos do Banco Depositário por razão que não a descrita no item abaixo, exceto se tal inadimplemento for curado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, ou rescisão do Contrato de Conta Centralizadora, sem que haja a substituição do Banco Depositário por outro banco depositário autorizado, nos termos deste Regulamento;

(xii) caso o Banco Liquidante deixe de ser instituição financeira com *rating* "AAA", em escala local, de acordo com classificação fornecida pela Agência Classificadora de Risco;

(xiii) caso o Banco Depositário seja substituído por uma instituição que não seja um banco depositário aprovado;

(xiv) caso os Devedores deixem de efetuar a liquidação dos Direitos Creditórios via CIP;

(xv) no caso de decretação de intervenção, liquidação, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) do Banco Liquidante ou do Banco Depositário;

(xvi) caso os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos originados mediante a utilização de Instrumentos de Pagamento na modalidade "crédito" não sejam integralmente transferidos para a Conta Centralizadora e posteriormente para a Conta do Fundo (seja em razão: **(a)** da superveniência de normas legais e/ou regulamentares - incluindo relativas ao funcionamento da grade única da CIP; **(b)** da alteração na estrutura de pagamentos dos Direitos Creditórios descrita neste Regulamento por ação voluntária da Cedente; ou **(c)** rescisão ou vencimento antecipado de qualquer contrato firmado com Banco Liquidante que preveja a obrigação do Banco Liquidante de transferir a totalidade dos recursos relativos aos Direitos Creditórios para a Conta Centralizadora e posteriormente para a Conta do Fundo, sem que haja a substituição do Banco Liquidante por outra instituição autorizada nos termos deste Regulamento), de forma a aumentar substancialmente o risco de os pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros, em vez de serem transferidos à Conta Centralizadora e posteriormente para a Conta do Fundo conforme fluxo descrito no item 13.1 acima;

(xvii) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo do *Benchmark*, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xviii) caso o Grupo Acqio deixe de **(a)** subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos previstos no respectivo Apêndice e nos respectivos boletins de subscrição; ou **(b)** deter tais Cotas Subordinadas Júnior subscritas na forma do item (xvii) (a) acima;

(xix) caso o *Servicer* não consiga **(a)** calcular o Índice de Destinação de Recursos em razão do não recebimento das informações pela Cedente no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da solicitação do *Servicer*, ou **(b)** verificar a Destinação de Recursos do Preço de Aquisição, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(xx) descumprimento, pelo Fundo, após 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, da Alocação Mínima, não regularizado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxi) inadimplemento do Devedor no pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta do Fundo por prazo maior de 10 (dez) Dias Úteis;

(xxii) caso ocorra o descredenciamento da Acqio junto às Bandeiras MasterCard ou Visa;

(xxiii) caso a razão entre **(a)** os Chargebacks e cancelamentos provenientes dos direitos creditórios cedidos em determinado mês de referência "n", que ocorram no próprio mês de referência "n" ou no mês subsequente "n+1 e **(b)** os Direitos Creditórios Cedidos em um determinado mês de referência "n", seja igual superior à 1,10% (um inteiro vírgula dez centésimos por cento) da carteira de Direitos Creditórios;

(xxiv) caso, a qualquer tempo, o prazo médio da carteira do Fundo supere 180 (cento e oitenta) dias e não seja regularizado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a notificação da Gestora à Cedente;

(xxv) caso seja verificado pela Gestora, em uma Data de Divulgação do Relatório de Gestão e com base nas informações constantes no Relatório de Gestão, que o Índice de Destinação de Recursos **(a)** permaneceu inferior a 94% (noventa e quatro por cento) e igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) por 4 (quatro) dias ou mais, consecutivos ou alternados, dentro de um mesmo mês-calendário; **(b)** permaneceu inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) por 3 (três) dias ou mais, consecutivos ou alternados, dentro de um mesmo mês-calendário; ou **(c)** foi inferior a 50% (cinquenta por cento) em qualquer dia, dentro de um mês calendário, exceto se tiver ocorrido a transferência de recursos aos Estabelecimentos Credenciados em valor suficiente para o reenquadramento do Índice de Destinação de Recursos **(1)** em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da data de informação semanal do Índice de Destinação de Recursos pelo Servicer nos termos do item 9.8acima, em que for verificado o desenquadramento do Índice de Destinação de Recursos, nas hipóteses das alíneas (a) e (b) acima; ou **(2)** em até 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar da data de informação semanal do Índice de Destinação de Recursos pelo Servicer nos termos do item 9.8acima, em que for verificado o desenquadramento do Índice de Destinação de Recursos, na hipótese da alínea (c) acima;

(xxvi) caso a Administradora seja notificada por qualquer terceiro interessado do descumprimento, por qualquer integrante do Grupo Acqio, de lei ou regulamentação que lhe seja aplicável, que modifique ou possa modificar adversamente a condição econômica, financeira, jurídica ou de qualquer outra natureza da Cedente, de modo a afetar a capacidade da Cedente de cumprir as suas obrigações nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cessão e dos demais documentos relacionados ao Fundo; e

(xxvii) caso a Administradora seja notificada por terceiro interessado do protesto de títulos contra a Cedente, em valor, individual ou agregado, superior a R$2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou valor equivalente em moeda estrangeira, exceto se tiver sido comprovado que tal protesto foi **(a)** realizado por erro ou má-fé de terceiro; **(b)** cancelado ou suspenso; ou **(c)** garantido por garantias aceitas em juízo.

21.1.1. A Gestora e/ou a Administradora verificará(ão) a ocorrência dos Eventos de Avaliação a partir **(i)** do monitoramento, pela Gestora e/ou pela Administradora, do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos demais documentos relacionados



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

ao Fundo; **(ii)** de notificação enviada à Gestora pela Administradora ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços; e/ou **(iii)** de notificação enviada à Gestora e/ou à Administradora por qualquer Cotista ou terceiro interessado.

21.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora **(i)** comunicará imediatamente a sua ocorrência à Administradora; e **(ii)** exclusivamente nas hipóteses dos itens 21.1(i), (iv), (v), (x), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xv), (xvii), (xviii), (xix) e (xxi) e desde que, após ocorrência de qualquer de tais eventos, sejam adquiridos Direitos Creditórios pelo Fundo em montante equivalente ou superior a 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido, suspenderá imediatamente os procedimentos de aquisição de quaisquer Direitos Creditórios.

21.1.3. A partir da comunicação da Gestora de que trata o item 21.1.2 acima, a Administradora **(i)** suspenderá imediatamente o pagamento da amortização das Cotas em aberto, se houver; e **(ii)** concomitantemente, convocará Assembleia em até 1 (um) Dia Útil contado do Evento de Avaliação, nos termos do Capítulo 17, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar **(a)** pela não liquidação do Fundo; ou **(b)** que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo, bem como deliberando sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados, independentemente da convocação de nova Assembleia nos termos do Capítulo 17 acima.

21.1.3.1. Caso a Assembleia prevista no item acima delibere pela não liquidação do Fundo, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais que venham a ser aprovadas pela Assembleia, as medidas previstas nos itens 21.1.2(ii) e 21.1.3(i) deverão ser cessadas. Adicionalmente, os Cotistas dissidentes titulares de Cotas Seniores terão a faculdade de solicitar o resgate das suas Cotas pelo seu respectivo valor atualizado, observado o que for definido na Assembleia.

21.1.4. Especificamente em relação ao Evento de Avaliação previsto no item 21.1(xii) acima, a Gestora deverá, sem prejuízo da convocação de Assembleia, tomar imediatamente todas as medidas cabíveis junto à Cedente para defesa dos interesses dos Cotistas para mitigar os riscos de os pagamentos dos Emissores relativos aos Direitos Creditórios Cedidos serem transferidos a terceiros.

## 22. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

22.1. Eventos de Liquidação. São Eventos de Liquidação:

(i) vedação legal e/ou impossibilidade de aquisição de Direitos Creditórios que preencham os Critérios de Elegibilidade especificados no Regulamento;

(ii) se for deliberado em Assembleia que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

(iii) caso o Índice de Subordinação Mezanino seja descumprido e não saneado pelos Cotistas Subordinados Júnior dentro do prazo de 11 (onze) Dias Úteis contados do desenquadramento;

(iv) renúncia, descredenciamento ou destituição de qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que ocorra sua respectiva substituição por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(v) decretação de evento de intervenção, liquidação, falência, ou outros eventos similares da Cedente e/ou Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vi) caso, por qualquer motivo, haja a rescisão ou término da vigência do Contrato de Cessão;

(vii) nos casos em que houver determinação da CVM;

(viii) exercício, pela Cedente, do Direito de Recompra dos Direitos Creditórios Cedidos; e

(ix) decisão judicial que invalide o Contrato de Cessão.

22.1.1. A Gestora verificará a ocorrência dos Eventos de Liquidação a partir **(i)** do monitoramento, pela Gestora, do cumprimento das obrigações às quais lhe caiba monitorar, nos termos deste Regulamento e dos demais documentos relacionados ao Fundo; **(ii)** de notificação enviada à Gestora pela Administradora ou por qualquer dos Demais Prestadores de Serviços; e/ou **(iii)** de notificação enviada à Gestora por qualquer Cotista ou terceiro.

22.2. Procedimentos a serem observados em caso de Evento de Liquidação. Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Gestora imediatamente **(i)** comunicará tal fato à Administradora, a qual deverá dar ciência da ocorrência do Evento de Liquidação aos Cotistas; e **(ii)** suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios Elegíveis.

22.2.1. A partir do recebimento da comunicação da Gestora de que trata o item acima, a Administradora deverá: **(i)** suspender o pagamento da Amortização Programada, retendo os recursos que seriam destinados à realização da Amortização Programada para pagamentos a serem feitos ao Fundo no âmbito dos procedimentos de liquidação indicados no item (iii) a seguir; **(ii)** imediatamente, convocar a Assembleia para deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo, bem como sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos termos do artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; **(iii)** a depender da deliberação da Assembleia de que trata o inciso (ii) acima, iniciar os procedimentos para a liquidação do Fundo, conforme disposições constantes deste Regulamento, do plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e da legislação vigente; e **(iv)** no caso de liquidação do Fundo, se verificada a insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar nova Assembleia para deliberar acerca da possibilidade do resgate dessas Cotas em Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, conforme disposto neste Regulamento.

22.2.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia referida no item acima por falta de quórum, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

22.2.3. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia em questão.

22.2.4. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 22.2.3 acima, caso as disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Cedidos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(noventa) dias contados da data da Assembleia em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

22.3. Procedimentos para a Liquidação. Confirmada a liquidação do Fundo, o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente no Prazo de Resgate, pelo valor da Cota do Dia Útil anterior ao dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(i) durante o Prazo de Resgate, as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional disponíveis;

(ii) após o pagamento ou o provisionamento dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades e os pagamentos referentes aos ativos integrantes da carteira deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas Seniores em circulação, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas;

(iii) as Cotas Subordinadas Mezanino serão resgatadas, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas, apenas após o resgate integral das Cotas Seniores;

(iv) as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido;

(v) sem prejuízo do disposto neste Regulamento, se no último Dia Útil do Prazo de Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, os Cotistas receberão Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas; e

(vi) caso, em qualquer outra hipótese, a Administradora promova o pagamento do resgate das Cotas mediante entrega dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo em pagamento pelo resgate de suas Cotas, o respectivo pagamento será realizado fora do âmbito da B3.

22.3.1. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora **(i)** fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e **(ii)** verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.

22.4. Existência de Direitos Creditórios Cedidos Pendentes de Vencimento em caso de Liquidação. Não obstante o disposto no item acima, na hipótese de existência de Direitos Creditórios Cedidos pendentes de vencimento, a Assembleia poderá determinar que sejam adotados os seguintes procedimentos:

(i) aguardo dos vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(ii) alienação dos referidos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia.

22.4.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Cedidos indicado no item 22.4acima, e a alienação dos Direitos Creditórios Cedidos não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia poderá determinar que sejam adotados um dos seguintes procedimentos:

(i) aguardo os vencimentos dos Direitos Creditórios Cedidos e o respectivo pagamento pelos Devedores para que os valores sejam rateados entre os Cotistas; ou

(ii) entrega dos Direitos Creditórios Cedidos aos Cotistas para o pagamento dos seus haveres, mediante instrumento de dação em pagamento, sendo certo que, caso, por qualquer motivo, qualquer Cotista Sênior não possa receber os Direitos Creditórios Cedidos, será aplicável o procedimento indicado no item acima para todos os Direitos Creditórios Cedidos.

## 23. ENCARGOS DO FUNDO

23.1. Despesas e Encargos do Fundo. Nos termos do artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e do artigo 53 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes da carteira do Fundo, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes da carteira do Fundo;

(ix) despesas com a realização da Assembleia;



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

(x) quaisquer despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação do Fundo;

(xi) despesas com a liquidação, o registro e a custódia de operações com os ativos integrantes da carteira do Fundo;

(xii) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira do Fundo;

(xiii) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino e à admissão das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino à negociação em mercado organizado;

(xiv) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xv) Taxa de Custódia;

(xvi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(xvii) despesas com a contratação de Agência Classificadora de Risco, conforme aplicável;

(xviii) despesas com a contratação do *Servicer*;

(xix) despesas com o Agente de Cobrança Extraordinária, conforme aplicável;

(xx) despesas com a verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Cedidos pela Gestora, ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item acima;

(xxi) custos incorridos com a adaptação do Fundo e dos seus documentos à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 175; e

(xxii) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas.

23.1.1. As despesas não previstas no item 23.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

23.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no item abaixo.

23.3. A Administradora deverá manter Reserva de Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª (primeira) data de integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos deste capítulo 23, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, referentes aos 3 (três) meses subsequentes.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

## 24. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

24.1. A Administradora deverá utilizar as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

(i) pagamento de encargos do Fundo, conforme item 23.1 deste Regulamento;

(ii) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;

(iii) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Caixa;

(iv) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Seniores;

(v) pagamento dos valores referentes à Remuneração, amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

(vi) constituição, manutenção e recomposição da Reserva de Aquisição;

(vii) aquisição de Direitos Creditórios;

(viii) aquisição de Ativos Financeiros de Liquidez; e

(ix) pagamento dos valores referentes à amortização e/ou ao resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

## 25. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

25.1. A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, sendo este o único Evento de Verificação do Patrimônio Líquido.

25.2. Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente **(i)** suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicará a verificação do Patrimônio Líquido negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** divulgará fato relevante, nos termos do item abaixo.

25.2.1. Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido negativo, a Administradora deverá **(i)** elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, *caput*, II, "a", da parte geral da Resolução CVM 175; e **(ii)** convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo.

25.2.2. Se, após a adoção das medidas previstas no item acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência do Fundo, a adoção das medidas previstas no item acima será facultativa.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

25.2.3. Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata o item acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo Dezenove, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, nos termos do item abaixo deste Regulamento, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

25.2.4. Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata o item acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item abaixo.

25.2.5. Na Assembleia prevista no item acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM 175: **(i)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; **(ii)** a cisão, a fusão ou a incorporação do Fundo por outro fundo de investimento; **(iii)** a liquidação do Fundo, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pelo Fundo; e **(iv)** o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.2.6. Fica, desde já, estabelecido que a implementação, pela Administradora, de qualquer alternativa aprovada na Assembleia do item acima estará sujeita à existência de recursos disponíveis no Fundo. Em nenhuma hipótese, os Prestadores de Serviços Essenciais ou os Demais Prestadores de Serviços serão obrigados a adiantar ou pagar os custos e despesas necessários para a implementação da alternativa aprovada na Assembleia referida no item acima. Os Prestadores de Serviços Essenciais e os Demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis por qualquer perda ou dano sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não implementação da alternativa aprovada na Assembleia do item acima, caso não exista recursos disponíveis no Fundo para tal implementação.

25.2.7. A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira do Fundo, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores do Fundo na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

25.2.8. Se a Assembleia de que trata o item acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo.

25.3. A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência do Fundo, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

25.4. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento.

25.4.1. Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência do Fundo, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o pagamento do valor mínimo mensal da Taxa de



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos prevista no presente Regulamento.

25.5. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência do Fundo, a Administradora deverá **(i)** divulgar fato relevante, nos termos do item 26.2 deste Regulamento; e **(ii)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175.

## 26. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E REMESSAS DE DOCUMENTOS

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas no site da Administradora, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2. Divulgação de Fatos Relevantes. A Administradora será obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo. A Gestora e os Demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar imediatamente a Administradora sobre qualquer fato relevante de que venham a ter conhecimento.

26.2.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de subscrever, alienar ou manter as Cotas.

26.2.2. Qualquer fato relevante deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas; **(ii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iii)** mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

26.2.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; **(ii)** o desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários, ainda que o tratamento tributário conferido ao Fundo não tenha sido alterado; **(iii)** a observado o disposto neste Regulamento, a contratação e o término da prestação de serviços pela Agência Classificadora de Risco; **(iv)** a mudança na classificação de risco atribuída às Cotas Subordinadas Mezanino; **(v)** a substituição da Administradora ou da Gestora; **(vi)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; **(vii)** a alteração do mercado organizado em que as Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas Mezanino sejam admitidas à negociação, se aplicável; **(viii)** o cancelamento da admissão das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino à negociação em mercado organizado, se aplicável; e **(ix)** a emissão de novas Cotas.

26.3. A Administradora deverá, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, encaminhar o informe mensal do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme o modelo no Suplemento G da Resolução CVM 175.

26.4. A Administradora deverá, ainda, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, encaminhar o demonstrativo trimestral do Fundo à CVM, por meio do sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, evidenciando as informações exigidas pelo artigo 27, V, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

26.4.1. Para fins do item acima, a Gestora deverá, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, elaborar e encaminhar à Administradora o relatório contendo as informações previstas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

26.5. A Administradora deverá disponibilizar, mensalmente, na página da Administradora na rede mundial de computadores, o informativo mensal do Fundo, nos termos do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA.

26.6. Adicionalmente, a Administradora deverá manter disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores ou divulgar aos Cotistas o percentual de Cotas Subordinadas Mezanino de titularidade da Gestora e/ou das suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, em relação ao Patrimônio Líquido e ao volume total de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

## 27. COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES

27.1. A divulgação das informações previstas neste Regulamento deverá ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

27.1.1. As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

27.1.2. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, **(i)** a Administradora disponibilizará as informações por meio dos endereços eletrônicos cadastrados pelos Cotistas; **(ii)** os Cotistas deverão enviar as suas manifestações utilizando os mesmos endereços eletrônicos cadastrados e comprovar os poderes dos respectivos representantes; e **(iii)** a Administradora computará as manifestações dos Cotistas e validará os poderes dos respectivos representantes.

27.1.3. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

27.1.4. Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico à Administradora, a Administradora ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no presente Regulamento, a partir da primeira correspondência que for devolvida por incorreção no endereço informado.

## 28. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

28.1. Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM e serão auditadas por Auditor Independente.

28.1.1. A partir do 2º (segundo) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora verificará a ocorrência de inexistência, em virtude de má-formalização ou vício dos respectivos Documentos Comprobatórios ou Documentos Adicionais, incluindo a hipótese de *Chargebacks*, e a ocorrência de Cancelamentos, com o intuito de apurar evidências de redução no valor dos Direitos Creditórios



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Cedidos em razão de tais fatos. A partir do término do 2º (segundo) mês de funcionamento do Fundo, a Administradora poderá realizar provisões para perdas em razão das aludidas situações (incluindo Cancelamentos e *Chargebacks*), se aplicável, em conformidade com os padrões contábeis pertinentes, levando em conta, ainda, o Manual de Provisão para Perdas em Ativos de Crédito da Administradora, disponível no website (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca), observada, no entanto, a Resolução de Cessão relativa aos Direitos Creditórios Cedidos em razão de inexistência, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Cessão.

28.1.2. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, deverão necessariamente constar em cada relatório de auditoria das demonstrações contábeis do Fundo os seguintes itens: **(i)** opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo, de acordo com as regras do aplicáveis; **(ii)** demonstrações contábeis do Fundo, contendo o balanço analítico e a evolução de seu Patrimônio Líquido, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e **(iii)** notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Auditor Independente, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

28.2. Exercício Social. O exercício social do Fundo deverá ser encerrado a cada período de 12 (doze) meses, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período findo.

## 29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800-688-8888, do e-mail: ouvidoria@genial.com.vc e do endereço físico: Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22.250-040, cidade do Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro.

29.2. Foro. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**SUPLEMENTO A – DEFINIÇÕES**

| | |
|---|---|
| "**Acordo Operacional**" | Significa "Acordo Operacional entre Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo" celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais. |
| "**Acqio**" | Significa a **ACQIO ADQUIRÊNCIA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Eng. Luiz Carlos Berrini, 105, 15º andar, conj. 151, Torre 4, Edif. One Berrini, CEP 04571-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.171.211/0001-46. |
| "**Administradora**" | Significa o **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.,** sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913, CEP 22.250- 040, Botafogo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.652.684/0001-62, autorizada a administrar carteira de valores mobiliários, na categoria "administrador fiduciário", conforme Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002 |
| "**Agência Classificadora de Risco**" | Significa a agência classificadora de risco (*rating*) em funcionamento do país que será a avaliadora das séries de Cotas Subordinadas Mezanino emitidas pelo Fundo, conforme aplicável e que, em qualquer caso, deverá ser a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Moody's América Latina Ltda., a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda, ou outra agência que venha a ser nomeada pela Assembleia. |
| "**Agente de Cobrança Extraordinária**" | Significa a Acqio, na qualidade de prestador de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos. |
| "**Alocação Mínima**" | Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios. |
| "**Alocação Mínima para Fins Tributários**" | Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em "direitos creditórios", conforme a definição na Resolução CMN 5.111, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica. |
| "**Amortização Extraordinária das Cotas Seniores**" | Significa a amortização extraordinária das Cotas Seniores por decisão da Assembleia, exclusivamente para fins de enquadramento do patrimônio à Alocação Mínima, ao Índice de Subordinação e/ou à observância da Política de Investimento, conforme descrita no item 20.1 deste Regulamento. |
| "**Amortização Extraordinária das Cotas Subordinadas**" | Tem o significado atribuído no item 20.2 deste Regulamento. |
| "**Amortização Programada**" | Significa a amortização de principal das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino realizada nas respectivas Datas de Amortização Programadas, juntamente com o pagamento da Remuneração, conforme |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| | cronograma definido nos respectivos Apêndices, e na forma deste Regulamento. |
| "**ANBIMA**" | Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais. |
| "**Apêndice**" | Significa o Apêndice descritivo de cada subclasse ou série de Cotas, elaborado conforme o modelo previsto no Suplemento D a este Regulamento. |
| "**Arquivo de Envio**" | Significa o arquivo eletrônico preenchido na forma de modelo anexo ao Contrato de Cessão, indicando os Direitos Creditórios ofertados ao Fundo em cada Data de Oferta. |
| "**Arquivo de Retorno**" | Significa o arquivo eletrônico que identifica os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição pelo Fundo e os Direitos Creditórios rejeitados pela Gestora, bem como o motivo da rejeição, caso aplicável, preenchido nos moldes de modelo anexo ao Contrato de Cessão, o qual segregará os Direitos Creditórios Elegíveis selecionados para aquisição. |
| "**Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios**" | Significam os registros eletrônicos, padronizados pelo sistema da Acqio, e que contêm informações a respeito das características dos Direitos Creditórios. |
| "**Arranjo de Pagamento**" | Significa o conjunto de regras e procedimentos estabelecidos pela Bandeira que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público, tais como as atividades de emissão de Instrumentos de Pagamento e o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, bem como define o uso de padrões operacionais e de segurança associados a essas atividades, nos termos da legislação aplicável, em ª Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento. |
| "**Assembleia**" | Significa a Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, realizada nos termos do Capítulo 17 deste Regulamento. |
| "**Ativos Financeiros de Liquidez**" | Significam **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, cuja contraparte seja uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco (*rating*) igual a "AAA" em escala nacional emitida pela Fitch Ratings Brasil Ltda., ou nota equivalente em escala nacional emitida pela Moody's América Latina Ltda ou pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., com liquidez diária; e **(iii)** cotas de fundos de investimento classificados como referenciados à Taxa DI ou de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento referenciados em indicador de renda fixa, cuja política de investimento, em qualquer dos casos, permita exclusivamente o investimento nos ativos indicados nos itens (i) e (ii) acima e desde que não sejam administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, com classificação pela ANBIMA de baixo risco, em todo o caso, com liquidez diária. |
| "**Auditor** | Significa a empresa de auditoria independente contratada pela |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| **Independente**" | Administradora, em nome do Fundo, encarregada da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes S.S. ou BDO RCS Auditores Independentes. |
| "**B3**" | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. |
| "**BACEN**" | Significa o Banco Central do Brasil. |
| "**Banco Depositário**" | Significa o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de banco depositário da Conta Centralizadora. |
| "**Banco Liquidante**" | Significa o Banco BTG Pactual S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, na qualidade de banco responsável pela liquidação das Transações de Pagamento, no âmbito da CIP, contratado nos termos do contrato de banco liquidante. |
| "**Bandeira MasterCard"** | O Arranjo de Pagamento instituído pela MasterCard Brasil Soluções de Pagamento Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, 19º e 20º andares, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.577.343/0001-37, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da Resolução BCB nº150/21. |
| **"Bandeira Visa"** | O Arranjo de Pagamento instituído pela Visa do Brasil Empreendimentos Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.551.765/0001-43, nos termos da Lei nº 12.865/13 e da Resolução BCB nº150/21. |
| "**Bandeiras**" | Significam, em conjunto, as Instituições de Pagamento responsáveis por Arranjos de Pagamento (instituidoras de Arranjos de Pagamento) e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao respectivo Arranjo de Pagamento, detentoras dos direitos de propriedade e/ou franqueadoras de suas marcas e logotipos que identificam os Instrumentos de Pagamento, as quais são responsáveis por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, o credenciamento de Estabelecimentos Credenciados, o uso e padrões operacionais e de segurança, nos termos da legislação e regulamentação aplicável. |
| "***Benchmark***" | Significa a rentabilidade alvo das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino de cada série, conforme determinado no respectivo Apêndice. |
| "**Cartão**" | Significa o Instrumento de Pagamento apresentado sob a forma de cartão plástico ou virtual, com funções de crédito e/ou débito, entre outras, emitido pelo Emissor e dotado de número próprio, código de segurança, nome do Usuário-Final (portador do Instrumento de Pagamento), prazo de validade e logomarca das Bandeiras, marcas, nomes ou logomarcas admitidas no |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| | sistema da Acqio, instrumento este utilizado em Transações de Pagamento nos referidos sistemas. |
| "**Cancelamento**" | Significa o cancelamento da Transação(ões) de Pagamento, a pedido de um Usuário-Final, que poderá resultar no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente. |
| "**Cedente**" | Significa a Acqio. |
| "***Chargeback***" | Significa a contestação de Transação(ões) de Pagamento, seja no todo ou em parte, por parte de Usuários-Finais, Estabelecimentos Credenciados, Bandeiras e/ou Emissores, que poderá resultar na não realização do repasse ou no estorno do(s) crédito(s) correspondente(s) efetuado(s) à Cedente. |
| "**CIP**" | Significa a Câmara Interbancária de Pagamentos ou qualquer câmara de liquidação que venha a substituí-la. |
| "**CMN**" | Significa o Conselho Monetário Nacional. |
| "**CNPJ/MF**" | Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| "**Código ANBIMA**" | Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA. |
| "**Código Civil**" | Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada. |
| "**Coligadas**" | Significa, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que controle, seja controlada direta ou esteja sob controle comum direto com tal Pessoa específica. Para os fins desta definição, o termo "controle", quando utilizado em relação a uma Pessoa específica, será definido conforme dispõe o artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controladora" terão significados correlatos ao definido acima. |
| "**Condições de Cessão**" | Significam as condições para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Cedente, nos termos do item 5.1 deste Regulamento. |
| "**Conta do Fundo**" | Significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto ao Custodiante ou a uma Instituição Autorizada, para a qual serão direcionados os recursos obtidos a partir da liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos na Conta Centralizadora e na qual serão recebidos os demais valores do Fundo, inclusive decorrentes de pagamentos de Ativos Financeiros de Liquidez e das integralizações de Cotas. |
| "**Conta Centralizadora**" | Significa a conta de titularidade da Cedente, não vinculada especificamente ao Fundo, para a qual o Banco Liquidante transferirá os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Cedidos, bem como os demais Direitos Creditórios (não cedidos ao Fundo) de titularidade da Cedente, respeitando os fluxos de pagamentos e funções do Banco Depositário descritos neste |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Regulamento e no Contrato de Cessão.

| | |
|---|---|
| "**Conta de Livre Movimentação**" | Significa a conta corrente de livre movimentação, de titularidade da Cedente, para a qual serão transferidos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios que sejam depositados na Conta Centralizadora que não se refiram aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo. |
| "**Conta Preço de Aquisição**" | Significa uma conta de livre movimentação, de titularidade da Cedente, na qual o Fundo depositará diariamente a Reserva de Aquisição, nos termos do item 11.2.2 do Regulamento. |
| "**Contrato de Cessão**" | Significa o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Arranjos de Pagamento de Responsabilidade Limitada"*, a ser celebrado entre a Cedente, o Fundo, representado pela Gestora, a Administradora e o Custodiante, com a interveniência da Gestora. |
| "**Contrato de Cobrança**" | Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças*" celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Agente de Cobrança Extraordinária, com interveniência e anuência do Custodiante e da Gestora, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. |
| "**Contrato de Conta Centralizadora**" | Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Conta Controlada*"*,* celebrado em 28 de outubro de 2019, entre a Cedente e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos, o qual regulará os termos e condições dos serviços prestados pelo Banco Depositário em relação à movimentação de todos os recursos depositados pelo Banco Liquidante na Conta Centralizadora em razão de Transações de Pagamento. O Fundo, ao aderir ao Contrato de Conta Centralizadora por meio de um termo de adesão, passará a ser um dos cessionários dos Direitos Creditórios decorrentes de Transações de Pagamento em relação às quais a Acqio atua como credenciadora. Por meio de informações disponibilizadas pelo Banco Depositário, **(i)** o Custodiante e o *Servicer* têm acesso a informações sobre volumes diário e mensal da agenda de cada dos Emissores que foram cedidos ao Fundo, bem como o status do comprometimento da respectiva agenda, **(ii)** o Custodiante e o *Servicer* têm a confirmação da ciência e registro, no sistema do Banco Depositário, da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, no mesmo Dia Útil em que tenha recebido a informação, **(iii)** o Custodiante e o *Servicer* recebem comunicação do Banco Depositário, até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, **(iv)** o Custodiante, após realizadas as devidas conciliações, auxiliado pelo *Servicer*, pode realizar, até às 10:00h do Dia Útil anterior às respectivas liquidações, notificação de divergência ao Banco Depositário, situação na qual as divergências dever ser dirimidas nos termos do Contrato de Conta Centralizadora, e **(v)** os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo depositados na Conta Centralizadora são transferidos, pelo Banco Depositário, ao Fundo, nos termos do Contrato de Conta Centralizadora. |
| "**Contrato de** | Significa o "Contrato de Afiliação de Estabelecimentos", conforme aditado |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| **Credenciamento**" | e/ou substituído de tempos em tempos, por meio do qual os Estabelecimentos Credenciados aderem aos termos e condições gerais da prestação de serviços prestados pela Acqio. |
| "**Cotas**" | Significam, quando referidas em conjunto ou indistintamente, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior do Fundo. |
| "**Cotas Seniores**" | Significam as Cotas da subclasse sênior do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos 15 e 16 deste Regulamento e nos respectivos Apêndices. |
| "**Cotas Subordinadas**" | Significam as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto. |
| "**Cotas Subordinadas Mezanino**" | Significam as Cotas da subclasse subordinada mezanino do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos 15 e 16 deste Regulamento e nos respectivos Apêndices. |
| "**Cotas Subordinadas Júnior**" | Significam as Cotas da classe subordinada júnior do Fundo, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, retorno, amortização e resgate estão descritos nos Capítulos 15 e 16 deste Regulamento e nos respectivo Apêndice. |
| "**Cotista**" | Significa o titular das Cotas emitidas pelo Fundo. |
| "**Cotista Sênior**" | Significa o titular de Cota(s) Sênior(es). |
| "**Cotista Subordinado Mezanino**" | Significa o titular de Cota(s) Subordinada(s) Mezanino. |
| "**Cotista Subordinado Júnior**" | Significa o titular de Cota(s) Subordinada(s) Júnior, observado que as Cotas Subordinadas Júnior são exclusivamente destinadas às entidades do grupo Acqio. |
| "**Credenciadora**" | Significa a Acqio. |
| "**Critérios de Elegibilidade**" | Significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificadas pela Gestora, ou por prestador de serviços por ela subcontratado, nos termos do item 5.2 deste Regulamento. |
| "**Custodiante**" | Significa a Administradora, já qualificada, ou terceiro por ela contratado, inclusive parte relacionada, o qual prestará serviços de custódia, tesouraria e escrituração ao FUNDO e à Classe, na forma prevista no Regulamento e devidamente habilitado e autorizado para prestação deste serviço, nos termos da Resolução CVM nº 175. |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| "**CVM**" | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| "**Data de Amortização Programada**" | Significa cada data de amortização programada de principal e pagamento de Remuneração para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma definido no seu respectivo Apêndice, e na forma deste Regulamento, após o fim do Período de Carência. |
| "**Data de Emissão**" | Significa cada data de emissão das Cotas, conforme definida no respectivo Apêndice para cada subclasse ou série de Cotas, que deverá ser, necessariamente, em Dia Útil, sendo que todas as Cotas de uma mesma subclasse ou série terão a mesma Data de Emissão. |
| "**Data de Oferta**" | Significa qualquer data em que Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo. |
| "**Data de Pagamento de Remuneração**" | Significa cada uma das respectivas datas de pagamento de Remuneração de cada série de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado em seu respectivo Apêndice. |
| "**Data de Resgate de Cotas Seniores**" | Significa cada uma das respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Seniores, conforme determinado no respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Seniores. |
| **"Data de Resgate de Cotas Subordinadas Mezanino**" | Significa cada uma das respectivas datas de resgate de cada série de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme determinado no respectivo Apêndice, sendo que todas as Cotas Subordinadas Mezanino de uma mesma série terão a mesma Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino. |
| "**Data de Disponibilização do Relatório de Gestão**" | 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês-calendário. |
| "**Demais Prestadores de Serviços**" | Significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, em nome do Fundo, nos termos do Capítulo 9 deste Regulamento. |
| "**Depósitos Obrigatórios de Cancelamentos e *Chargebacks***" | Significam os depósitos obrigatórios que a Cedente deve fazer na Conta do Fundo em razão de Cancelamentos e *Chargebacks*, conforme notificação do Banco Depositário, de forma que os pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos sejam feitos como se não tivessem ocorrido tais eventos. |
| "**Destinação de Recursos**" | O Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser depositado na Conta Preço de Aquisição, devendo ser utilizado pela Cedente nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão. |
| "**Devedores**" | Significam os Devedores I-A, os Devedores I-B e os Devedores II quando mencionados em conjunto e indistintamente. |
| "**Devedores I-A**" | São os seguintes Emissores: **(i)** Itaú Unibanco S.A.; **(ii)** Banco Bradesco S.A.; |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| | **(iii)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(iv)** Banco do Brasil S.A.; **(v)** Caixa Econômica Federal; **(vi)** Banco CSF S.A.; **(vii)** Portoseg S.A.; |
| "**Devedores I-B**" | São os seguintes Emissores: **(i)** Banco Cooperativo Sicredi S.A.; **(ii)** Banco Votorantim S.A.; **(iii)** Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.; **(iv)** Banco Inter S.A.; **(v)** Banco Cooperativo do Brasil S.A.; e **(vi)** Banco Pan S.A. |
| "**Devedores II**" | São os seguintes Emissores: **(i)** BRB – Banco de Brasília S.A.; **(ii)** Nu Pagamentos S.A.; **(iii)** Banco Digio S.A.; **(iv)** Midway S.A.; **(v)** Pernambucanas Financiadora S.A.; **(vi)** CredSystem Administradora de Cartões; **(vii)** Realize Crédito Financiamento; **(viii)** Banco C6 S.A.; **(ix)** Banco XP S.A. **(x)** Pagseguro Internet S.A; **(xi)** Banco Original; **(xii)** Mercadopago.com Representacoes; **(xiii)** Neon Pagamentos S.A.; **(xiv)** Credz Administradora De Cartoes; **(xv)** Omni S.A. Credito Financiamento; **(xvi)** Banco Cetelem S.A; **(xvii)** Banco BMG S/A; **(xviii)** Calcard Administradora de Cartões; **(xix)** Sorocred Credito, Financiament; **(xx)** Banco Safra S.A.; **(xxi)** Pagseguro Internet LTDA.; **(xxii)** Banco Triangulo S/A; **(xxiii)** Banco Losango, S.A.; **(xxiv)** Alelo; **(xvx)** SEAC - Sergipe Administradora; **(xxvi)** Banco do Estado do Para S.A.; **(xxvii)** Banco Mercantil do Brasil S.A.; **(xxviii)** Stone Pagamentos SA.; **(xxix)** Banco Daycoval S.A.; **(xxx)** Citibank N.A.; **(xxxi)** Banco Agibank S.A.; **(xxxii)** JPmorgan Chase Bank N.A.; **(xxxiii)** Banco Citibank, S.A.; **(xxxiv)** Banco Citibank S.A. |
| "**Dia Útil**" ou "**Dias Úteis**" | Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado como nacional, ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na República Federativa do Brasil. |
| "**Direito de Recompra**" | Tem o significado atribuído no item 12.7 deste Regulamento. |
| "**Direitos Creditórios**" | Significam os direitos creditórios de tempos em tempos detidos pela Cedente em face dos Devedores, conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Acqio, para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados, equivalentes ao valor remanescente das Transações de Pagamento após o desconto das Taxas Aplicáveis. Um Direito Creditório considerado individualmente poderá ser correspondente à integralidade de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento à vista) ou a uma parcela de uma Transação de Pagamento (no caso de pagamento parcelado). |
| "**Direitos Creditórios Cedidos**" | Significam os Direitos Creditórios Elegíveis, observada a Política de Investimento do Fundo, cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. |
| "**Direitos Creditórios Inadimplidos**" | Significam os Direitos Creditórios Cedidos cujos respectivos Devedores estejam em atraso no cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais pecuniárias<br>. |
| "**Direitos** | Significam os Direitos Creditórios que atendam às Condições de Cessão e |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| **Creditórios Elegíveis**" | aos Critérios de Elegibilidade. |
| "**Documentos Adicionais**" | Significam **(i)** os contratos celebrados entre a Cedente e cada uma das Bandeiras; e **(ii)** outros documentos, adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Adicionais serão disponibilizados à Gestora e/ou ao Custodiante sempre que assim solicitado, no prazo indicado no Contrato de Cessão. |
| "**Documentos Comprobatórios**" | Significam os documentos comprobatórios do lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo: **(i)** os relatórios diários disponibilizados pela Processadora, conforme o caso, à Cedente comprovando a realização das Transações de Pagamento perante os Devedores, por meio do Sistema Acqio; e **(ii)** os Arquivos Adicionais dos Direitos Creditórios. |
| "**Emissores**" | Significam as Pessoas (instituições financeiras e/ou instituições de pagamento) devidamente autorizadas pelo BACEN e licenciadas pelas Bandeiras a emitir moeda eletrônica e/ou Instrumentos de Pagamento (inclusive Cartões), com validade no Brasil, nos termos da legislação aplicável do CMN e BACEN. |
| "**Estabelecimentos Credenciados**" | Significam os estabelecimentos comerciais ou profissionais autônomos, localizados no Brasil, devidamente credenciados pela Acqio, na qualidade de Credenciadora e que tenham aderido e anuído ao Contrato de Credenciamento. |
| "**Eventos de Avaliação**" | Significam os eventos definidos e listados no item 21.1 deste Regulamento, que geram a necessidade de consulta aos Cotistas, por meio de Assembleia, para deliberar **(i)** pela não liquidação do Fundo; ou **(ii)** se um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação. |
| "**Eventos de Liquidação**" | Significam os eventos que ensejam a liquidação do Fundo, conforme definidos e dispostos no item 22.1 deste Regulamento, com a consequente realização de Assembleia para deliberar sobre a liquidação ou não do Fundo, bem como sobre o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os procedimentos que serão adotados visando a preservar os direitos e interesses dos Cotistas. |
| "**Evento de Verificação do Patrimônio Líquido**" | Significa o evento definido no item 25.1 do Regulamento cuja ocorrência enseja a imediata verificação, pela Administradora, de se o Patrimônio Líquido está negativo. |
| "**FGC**" | Significa o Fundo Garantidor de Créditos. |
| "**Fundo**" | Significa o TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Arranjos de Pagamento de Responsabilidade Limitada, regido por este Regulamento, bem como pela legislação e regulamentação aplicáveis. |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| "**Gestora**" | Significa a **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 8.622, de 21 de fevereiro de 2006, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, ou sua sucessora a qualquer título. |
| "**Grupo Acqio**" | Significa, em conjunto: **(i)** a Acqio; **(ii)** quaisquer de suas controladas, sociedades nas quais a Acqio seja, direta ou indiretamente, titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do §2º do artigo 243 da Lei nº 6.404/76; e **(iii)** veículos ou fundos de investimento cuja participação ou cotas sejam detidas exclusivamente pela Acqio. |
| "**IGP-M**" | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e publicado mensalmente pela Fundação Getulio Vargas (FGV). |
| "**Índice de Destinação de Recursos**" | Significa, com relação a cada Dia Útil, o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pelo *Servicer* todo Dia Útil e informado à Gestora e à Administradora na terça-feira da semana imediatamente seguinte ao seu cálculo (ou no Dia Útil subsequente, caso a terça-feira não seja um Dia Útil): |
| "**Índice de Liquidez da Cedente**" | Significa o resultado da fórmula abaixo, conforme calculado pela Gestora, semestralmente, no 10º (décimo) Dia Útil a contar do recebimento das demonstrações financeiras auditadas da Cedente, as quais deverão ser enviadas pela Cedente até o 20º (vigésimo) dia corrido do 4º (quarto) mês-calendário imediatamente seguinte ao encerramento de cada semestre civil (ou no Dia Útil subsequente, caso o 20º (vigésimo) dia do mês-calendário em questão não seja um Dia Útil):<br><br>Transações a receber de Emissores<br>+ títulos e valores mobiliários<br>---<br>Contas a pagar a Estabelecimentos Credenciados<br>+ obrigações com FIDC - Cotas Subordinadas FIDC 2.1*<br><br>*A posição de "Cotas Subordinadas FIDC 2.1" será verificada na linha "FIDC 2.1" da nota explicativa "títulos e valores mobiliários" das demonstrações financeiras auditadas da Cedente. |
| "**Índice de Subordinação**" | Significa o Índice de Subordinação Mezanino e o Índice de Subordinação Sênior, quando referidos em conjunto. |
| "**Índice de Subordinação Mezanino**" | Significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pela Gestora, equivalente a 3% (três por cento). |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| "**Índice de Subordinação Sênior**" | Significa a relação mínima admitida entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido, conforme apurada pela Gestora em cada Dia Útil, equivalente a 22,15% (vinte e dois inteiros e quinze centésimos por cento). |
| "**Instituições Autorizadas**" | Significam as seguintes instituições financeiras: **(i)** Banco Bradesco S.A., **(ii)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(iii)** Banco do Brasil S.A., **(iv)** Caixa Econômica Federal; e **(v)** Banco Itaú Unibanco S.A.<br><br>Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, os Prestadores de Serviços Essenciais e o Custodiante comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias. Para fins de esclarecimento, tal obrigação não se aplica ao Banco Liquidante. |
| "**Instrumentos de Pagamento**" | Significa todo(s) e qual(is)quer dispositivo(s), conjunto(s) de procedimentos (incluindo, mas não se limitando a instrumento(s) físico(s) ou eletrônico(s) com funções de pagamento, inclusive Cartões, com ou sem contato, físico ou carteiras digitais, incluindo aquelas processadas por meio de QR Codes), que venha(m) a ser aceito(s) em Transações de Pagamento no Sistema Acqio. |
| "**Investidores Autorizados**" | Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021. |
| "**Justa Causa**" | Significa, para os fins de que trata este Regulamento e para fins de destituição e substituição do Agente de Cobrança Extraordinária, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: **(i)** a comprovação, por meio de decisão judicial, de que o Agente de Cobrança Extraordinária atuou com dolo, má-fé e/ou culpa ou cometeu fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; **(ii)** o descumprimento de obrigações legais, regulamentares e/ou normativas aplicáveis ao Agente de Cobrança Extraordinária que possa vir a causar um efeito adverso relevante **(a)** na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais do Agente de Cobrança Extraordinária e/ou do Fundo; e/ou **(b)** na capacidade do Agente de Cobrança Extraordinária de cumprir qualquer de suas obrigações, nos termos deste Regulamento ou do Contrato de Cobrança; ou **(iii)** o descumprimento, pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de disposições do Contrato de Cobrança a ele aplicáveis que não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de notificação de sua ocorrência a ser enviada ao Agente de Cobrança Extraordinária pela Gestora (exceto quando houver prazo de cura específico previsto). |
| "**Lei nº 12.865/13**" | Significa a Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |
| "**Lei nº 14.754/23**" | Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada, ou qualquer outra norma que venha a substituí-la. |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| "**Ordem de Transferência**" | Significa a ordem de transferência de valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos, da Conta Centralizadora para a Conta do Fundo, contendo o montante total a ser transferido, os valores e datas de vencimento dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos previstos no Contrato de Conta Centralizadora. |
| "**Outros Devedores**" | Significa quaisquer Emissores que não se enquadrem como Devedores I-A, Devedores I-B ou Devedores II. |
| "**Patrimônio Líquido**" | Significa a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo, menos as exigibilidades do Fundo. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, da Cedente e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido. |
| "**Período de Amortização**" | Significa o período a se iniciar com o encerramento do Período de Carência e a se encerrar na respectiva Data de Resgate de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino ou, ainda, na ocorrência de um Evento de Liquidação, durante o qual uma série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino deverão ser integralmente amortizadas (*i.e.*, resgatadas quando do último pagamento). |
| "**Período de Carência**" | Significa o período, a ser determinado em cada Apêndice, durante o qual os Cotistas Seniores e os Cotistas Subordinados Mezanino somente terão direito às distribuições de Remuneração relativas às suas Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino. O Período de Carência deverá iniciar-se na Data de Emissão da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino e terminar com o início do respectivo Período de Amortização ou a ocorrência de um Evento de Liquidação. |
| "**Pessoa**" | Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, joint venture, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental. |
| "**Pessoas Autorizadas**" | Significam as pessoas físicas às quais foram outorgados os poderes necessários para representação da respectiva Pessoa na prática dos atos em questão, nos termos dos respectivos documentos societários e/ou instrumentos de mandato, conforme aplicável. |
| "**Política de Cobrança**" | Significa a política de cobrança adotada pelo Fundo e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, conforme definida no Capítulo 13 deste Regulamento. |
| "**Política de Investimento**" | Significa a política de investimento do Fundo, conforme definida no Capítulo 4 deste Regulamento. |
| "**Prazo de Resgate**" | Significa o prazo para que ocorra o resgate compulsório e integral das Cotas, conforme determinado pela Assembleia que deliberar pela liquidação do Fundo. |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| "**Preço de Aquisição**" | Significa o preço a ser pago pelo Fundo à Cedente em decorrência da aquisição de determinado Direito Creditório, conforme estabelecido no Contrato de Cessão e no respectivo Termo de Cessão e/ou Arquivo de Retorno, conforme aplicável. |
| "**Prestadores de Serviços Essenciais**" | Significam a Administradora e a Gestora, consideradas em conjunto ou isoladamente. |
| **"Processadora"** | A **ENTERPRISE SERVIÇOS BRASIL SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA**., com sede na cidade de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, na Rua José Versolato, nº 111, 20º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.833.315/0001-45. |
| "**Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica**" | Regime de tributação de que trata a seção III do capítulo II da Lei nº 14.754/23. |
| "**Regulamentação de Meios Eletrônicos de Pagamento**" | Significa a Lei nº 12.865/13, a Resolução CMN 4.282, a Resolução BCB 80, a Resolução BCB 150, bem como toda regulamentação complementar editada pelo BACEN e CMN sobre o assunto, conforme alteradas ou substituídas. |
| "**Regulamento**" | Significa o presente regulamento do Fundo, incluindo seus anexos, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos. |
| "**Regras e Procedimentos ANBIMA**" | Significam as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA. |
| "**Relatório de Gestão**" | Relatório mensal disponibilizado pela Gestora aos Cotistas, nos termos do item 7.2.1(xxiv) do presente Regulamento. |
| "**Remuneração**" | Significa o retorno acumulado das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, sendo que será limitado ao *Benchmark* para a respectiva série de Cotas. |
| "**Reserva de Aquisição**" | Significa uma reserva de valor correspondente à estimativa da Cedente do montante de recursos necessários para a aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis que serão ofertados ao Fundo no Dia Útil coincidente com a data de depósito da Reserva de Aquisição na Conta Preço de Aquisição, nos termos estabelecidos no Contrato de Cessão, para pagamento do Preço de Aquisição dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, sempre limitado ao que for menor entre: **(i)** o valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação do Fundo; e **(ii)** a disponibilidade financeira do Fundo para aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 24 deste Regulamento, e observado, ainda, o disposto no item 11.2.2 do |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Regulamento.

| | |
|---|---|
| "**Reserva de Caixa**" | Significa a parcela do Patrimônio Líquido equivalente ao valor projetado pela Administradora, para a distribuição aos Cotistas Seniores e Cotistas Subordinados Mezanino (seja de Remuneração ou de amortização de principal), a ser acumulada com: **(i)** no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à próxima Data de Amortização Programada prevista no respectivo Apêndice (pagamento de principal e a correspondente Remuneração); e **(ii)** no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência em relação à próxima Data de Pagamento de Remuneração prevista no respectivo Apêndice. |
| "**Reserva de Encargos**" | Significa a reserva a ser constituída em disponibilidades pela Administradora para o pagamento de encargos do Fundo, nos termos previstos no item 23.3 deste Regulamento. |
| "**Resolução BCB 80**" | Significa a Resolução BCB nº 80, de 25 de março de 2021, conforme alterada. |
| "**Resolução BCB 150**" | Significa a Resolução BCB nº 150, de 6 de outubro de 2021, conforme alterada. |
| "**Resolução CMN 4.282**" | Significa a Resolução do CMN n° 4.282, de 4 de novembro de 2013, conforme alterada. |
| "**Resolução CMN 5.111**" | Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada. |
| "**Resolução CVM 175**" | Significa a Resolução CVM n° 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| "**Resolução CVM 160**" | Significa a Resolução CVM n° 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| "***Servicer***" | A **INTEGRAL-TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 2º andar, conjunto 21, inscrita no CNPJ sob o nº 03.223.073/0001-30, ou seu sucessor a qualquer título. |
| "**Sistema Acqio**" | Significa o conjunto de pessoas, tecnologias e procedimentos disponibilizados pela Acqio na qualidade de Credenciadora, necessários à habilitação de Estabelecimentos Credenciados, aceitação dos Instrumentos de Pagamento, captura, transmissão, processamento e liquidação das Transações de Pagamento e à aceitação e operacionalização de outros produtos e serviços relacionados a tais atividades. |
| "**Taxas Aplicáveis**" | Significam as taxas que constituem a remuneração dos Emissores (*interchange*) e/ou outras taxas/valores que integram a remuneração da Credenciadora e/ou das Bandeiras, conforme eventualmente aplicável, previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento. |



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

| | |
|---|---|
| "**Taxa de Administração**" | Significa a taxa a que a Administradora terá direito pela prestação de seus serviços de administração do Fundo, calculada conforme definido no item 8.1 deste Regulamento. |
| "**Taxa de Custódia**" | Significa a taxa a que o Custodiante terá direito pela prestação de seus serviços de custódia do Fundo, calculada conforme definido no item 8.5 deste Regulamento. Para fins da Resolução CVM 175, a Taxa de Custódia será considerada a taxa máxima de custódia do Fundo. |
| "**Taxa de Gestão**" | Significa a taxa a que a Gestora terá direito pela prestação de seus serviços de gestão do Fundo, calculada conforme definido no item 8.2 deste Regulamento. |
| "**Taxa de *Servicer***" | Significa a taxa a que o *Servicer* terá direito pela prestação dos seus serviços, calculada conforme definido no item 8.6 deste Regulamento. |
| "**Taxa DI**" | Significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano. |
| **"Taxa Mínima de Cessão"** | A taxa mínima de cessão que deverá ser observada a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, de acordo com a fórmula constante da cláusula 3.2 do Contrato de Cessão. |
| "**Termo de Cessão**" | Significa o "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios*" que identifica a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão. |
| "**Termo de Cessão Consolidado**" | Significa o "*Termo de Cessão de Direitos Creditórios Consolidado*", que consolida a cessão dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente ao Fundo a cada 30 (trinta) dias, na forma estabelecida no Contrato de Cessão. |
| "**Transação de Pagamento**" | Significa a operação de pagamento, pelo Usuário-Final, pela aquisição de bens, produtos e/ou serviços junto ao respectivo Estabelecimento Credenciado, mediante a utilização de quaisquer Instrumentos de Pagamento, sob a modalidade crédito, no âmbito de um ou mais Arranjos de Pagamento. |
| "**Usuários-Finais**" | Significam as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam um Instrumento de Pagamento das Bandeiras para a realização de uma Transação de Pagamento. |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**SUPLEMENTO B – MODELO DE ARQUIVO COM CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

| Código Identificador do Direito Creditório da Adquirente | Linha | Valor Bruto | Total de dias úteis no período | Data de vencimento do Direito Creditório | Código Identificador do Devedor | Razão Social do Devedor | CNPJ/MF do Devedor | Código de Moeda | Nome da Cedente | CNPJ/MF da Cedente | Taxa Anual | Valor Presente Líquido | Bandeira |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**SUPLEMENTO C – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO**

***"TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO E ADESÃO AO REGULAMENTO DO TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***

*Pelo presente termo de ciência de risco e adesão ("**Termo de Adesão**"), o investidor abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, adere expressamente, aos termos e condições do regulamento ("**Regulamento**") do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Arranjos de Pagamento de Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.124.465/0001-20 ("**Fundo**"), cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.*

*Os termos e expressões utilizados neste Termo de Adesão, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.*

*Pelo presente Termo de Adesão, o investidor abaixo assinado declara, para todos os fins e efeitos:*

*(i) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, incluindo os Apêndices, bem como conhecer e reconhecer como válidas e obrigatórias as suas disposições, aderindo formalmente, neste ato, às suas disposições;*

*(ii) ter total ciência das disposições contidas no Regulamento, inclusive dos riscos inerentes ao investimento no Fundo;*

*(iii) ter ciência de que os 5 (cinco) principais fatores de risco inerentes à composição da carteira do Fundo são: **(a)** risco de aplicação em Direitos Creditórios; **(b)** liquidação antecipada; **(c)** risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez; **(d)** Patrimônio Líquido negativo; e **(e)** riscos relacionados à transferência do valor equivalente ao Preço de Aquisição à Conta Preço de Aquisição;*

*(iv) ter total ciência do objetivo do Fundo, da Política de Investimento e do grau de risco desse tipo de aplicação financeira em função das características de seus ativos, tal como disposto no Capítulo 4 do Regulamento, e que poderá ocorrer perda total do capital investido no Fundo;*

*(v) ter ciência de que o objetivo do Fundo não representa garantia de rentabilidade;*

*(vi) ter ciência de que não há garantia contra a possibilidade de perda dos investimentos no Fundo e que as operações do Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos Demais Prestadores de Serviços, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC;*

*(vii) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, os Prestadores de Serviços Essenciais têm poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão da carteira de ativos do Fundo, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades e de mercado;*



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

*(viii)* *ter ciência da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios que integram o patrimônio do Fundo, o que pode levar à perda de parte ou do total do capital investido no Fundo, e, caso o Patrimônio Líquido seja negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos, nos termos do Regulamento;*

*(ix)* *ter ciência de que a eventual concessão de registro do Fundo perante a CVM não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas, conformidade do Regulamento à legislação e à regulamentação aplicável ou julgamento sobre a qualidade do Fundo dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos Demais Prestadores de Serviços;*

*(x)* *[da possibilidade de ineficácia da cessão ao Fundo dos Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio do Fundo em virtude de riscos de natureza fiscal;]*

*(xi)* *ter ciência de que suas Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas no Regulamento e, conforme o caso, na regulamentação aplicável às ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; e*

*(xii)* *aceitar e receber informações por meio do endereço de e-mail indicado abaixo.*

*[Local], [•] de [•] de 2024*

*Nome/Razão Social: [●]*
*CNPJ/CPF: [●]*
*E-mail: [●]*

| |
|---|
| _____<br>*Assinatura do Cotista ou de seu Representante Legal (1)*<br>*Nome: [●]*<br>*CPF: [●]* |
| _____<br>*Assinatura do Representante Legal do Cotista, caso aplicável (2)*<br>*Nome: [●]*<br>*CPF: [●]* |

*Testemunhas:*

| | |
|---|---|
| _____ | _____ |
| *Nome: [•]* | *Nome: [•]* |
| *CPF: [•]* | *CPF: [•]”* |

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**SUPLEMENTO D – MODELOS DE APÊNDICES**

***"APÊNDICE Nº [•] AO REGULAMENTO DO TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SENIORES CNPJ/MF nº 44.124.465/0001-20***

*A [•]ª ([•]) Série de Cotas Seniores do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Arranjos de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:*

(i) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Seniores da [•]ª Série;
(ii) Serie: [•] ([•]) série;
(iii) Volume Total de Cotas Seniores da [•]ª Série: R$ [•] ([•]);
(iv) Quantidade de Cotas Seniores da [•]ª Série: [•] ([•]);
(v) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão;
(vi) Forma de Integralização: [•];
(vii) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, atualizado na forma do item 16.15 do Regulamento, desde a data da primeira integralização de Cotas Seniores da [•]ª Série até a data da efetiva integralização, nos termos do Regulamento;
(viii) Data de Resgate (vencimento): [•] de [•] de [•];
(ix) [Benchmark (índice referencial): [•] ([•]) da variação da Taxa DI ao ano;]
(x) Meta de Valorização: as Cotas Seniores da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 16.15 do Regulamento;
(xi) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]
(xii) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];
(xiii) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];
(xiv) Forma de Colocação: [Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível];
(xv) Coordenador Líder da Oferta: [•];
(xvi) Distribuição Parcial: [Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Seniores da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Seniores da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Seniores da [•]ª Série não colocado];
(xvii) Lote Adicional: [Não há. // A quantidade inicial de Cotas Seniores da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] Cotas Seniores da [•]ª Série];
(xviii) Público Alvo: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;]
(xix) Aplicação Mínima: [Não há // R$ [•] ([•])]; e
(xx) Período de Distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [PRAZO]].

*Os termos e expressões utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*[Local], [•] de [•] de [•].*

***GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.,***
*Administradora*

***INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.***
*Gestora*"



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**"*APÊNDICE Nº [●] AO REGULAMENTO DO TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•]ª ([•]) SÉRIE DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO CNPJ/MF nº 44.124.465/0001-20*"**

*A [•]ª ([•]) Série de Cotas Subordinadas Mezanino do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Arranjos de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:*

(i) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série;
(ii) Serie: [•] ([•]) série;
(iii) Volume total de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série: R$ [•] ([•]);
(iv) Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série: [•] ([•]);
(v) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão;
(vi) Forma de Integralização: [•];
(vii) Preço de Integralização: Valor Nominal Unitário, atualizado na forma do item 16.15 do Regulamento desde a data da primeira integralização de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série até a data da efetiva integralização, nos termos do Regulamento;
(viii) Data de Resgate (vencimento): [•] de [•] de [•];
(ix) [Benchmark (índice referencial): [•] ([•]) da variação da Taxa DI ao ano;]
(x) Meta de Valorização: as Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 16.15 do Regulamento;
(xi) [Datas de Pagamento de Remuneração (durante o Período de Carência): [•];]
(xii) Período de Carência: desde a Data de Emissão até [•];
(xiii) Datas de Amortização Programada (cronograma de Amortizações Programadas): [•];
(xiv) Forma de Colocação: [Nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro [ordinário // automático], em regime de [melhores esforços // garantia firme]. // Em lote único e indivisível];
(xv) Coordenador Líder da Oferta: [•];
(xvi) Distribuição Parcial: [Não há. // Será permitida a distribuição parcial das Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [•] ([•]) Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série, com o cancelamento do saldo de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série não colocado];
(xvii) Lote Adicional: [Não há. // A quantidade inicial de Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série poderá ser aumentada em até [•]% ([•] cento), ou seja, em até [•] Cotas Subordinadas Mezanino da [•]ª Série];
(xviii) Público Alvo: [investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30. // investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30]
(xix) Aplicação Mínima: [Não há // R$ [•] ([•])]; e
(xx) Período de Distribuição: [nos termos da Resolução CVM 160 // [PRAZO]].

*[Local], [•] de [•] de [•].*

***GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A.,***
*Administradora*

***INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.***
*Gestora*"

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

***"APÊNDICE Nº [●] AO REGULAMENTO DO TMAQ 21 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE ARRANJOS DE PAGAMENTO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA REFERENTE À [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR CNPJ/MF nº 44.124.465/0001-20***

*A [•]ª ([•]) emissão de Cotas Subordinadas Júnior do TMAQ 21 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Arranjos de Pagamento de Responsabilidade Limitada ("**Fundo**"), emitida nos termos do regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), terá as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:*

(i) Data de Emissão: data da primeira integralização das Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão;
(ii) Volume Total da [•]ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior: R$ [•] ([•]);
(iii) Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão: [•] ([•]);
(iv) Valor Nominal Unitário: R$ [•] ([•]) na Data de Emissão;
(v) Forma de Integralização: [•];
(vi) Meta de Valorização: as [•]ª emissão de Cotas Subordinadas Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do item 16.15 do Regulamento;
(vii) Amortização: nos termos da cláusula 18 do Regulamento; e
(viii) Prazo de Duração e Data de Resgate: as Cotas Subordinadas Júnior da [•]ª emissão somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.
(ix) Forma de Colocação: colocação privada;
(x) [Benchmark (índice referencial): não há;
(xi) Público-Alvo: Grupo Acqio; e
(xii) Aplicação Mínima: [Não há // R$ [•] ([•])].

*Os termos e expressões utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.*

*[Local], [•] de [•] de [•].*

***GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS S.A***
*Administradora*

***INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.***
*Gestora*"

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**SUPLEMENTO E – FLUXOGRAMA DE PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

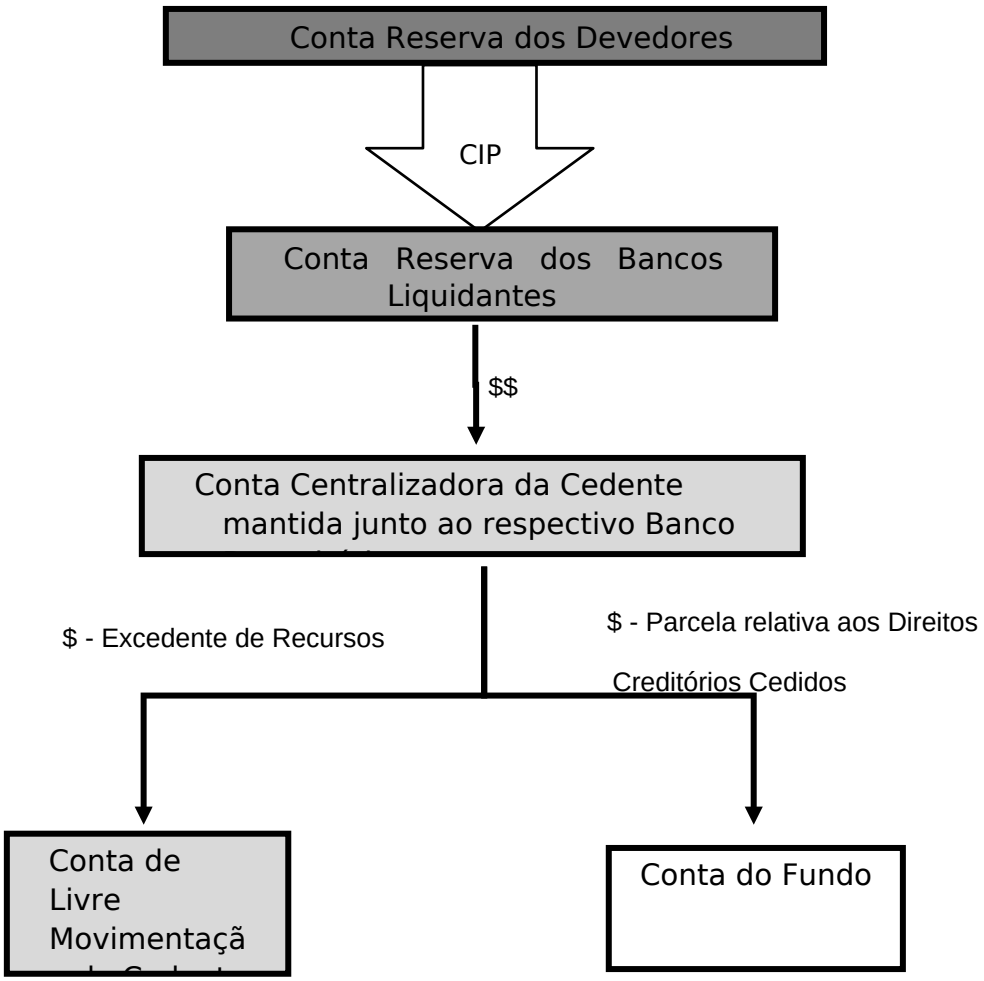




Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

**SUPLEMENTO F – METODOLOGIA E PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM**

Os termos e expressões utilizados neste suplemento quando iniciados com letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no Suplemento A do Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

Respeitados os parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos, é facultado à Gestora ou ao prestador de serviços por ela subcontratado sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22.

Metodologia *de verificação do lastro por amostragem*

A Gestora ou o prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, deverá analisar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, observado o disposto a seguir:

(a) para a verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a Gestora poderá subcontratar, sem prejuízo da sua responsabilidade, empresa de consultoria especializada para prestar os serviços de análise por amostragem da documentação, sendo que, neste caso, a Gestora possuirá regras e procedimentos adequados, previamente acordados, que lhe permitirão verificar o cumprimento, pela empresa de consultoria especializada subcontratada, da obrigação de validar os Direitos Creditórios Cedidos em relação às condições de análise estabelecidas no Regulamento; e

(b) a análise a ser realizada pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios e, caso necessário, dos documentos complementários que se façam necessários para a verificação.

*Parâmetros de diversificação dos Devedores e de quantidade e valor médio dos Direitos Creditórios Cedidos*

A verificação da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos será realizada por amostragem, eletronicamente, pela Gestora ou pelo prestador de serviços por ela subcontratado, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora, observados os seguintes parâmetros:

(a) obtenção de base de dados analítica junto ao Custodiante referente ao período compreendido no item abaixo, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis e, caso necessário, de documentos complementares que se façam necessários para a realização da análise;

(b) seleção de uma amostra aleatória de até 300 (trezentos) Direitos Creditórios Cedidos a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória, observada a fórmula abaixo:



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1-p)}$$

DE:

"N" = TAMANHO DA AMOSTRA

"N" = TOTALIDADE DE DIREITOS CREDITÓRIOS ADQUIRIDOS

"Z" = CRISTAL SCORE = 1,96

"P" = PRODUÇÃO A SER ESTIMADA = 50%

"ME" = ERRO MÉDIO = 5,6%

(c) base de seleção e critério de seleção: a população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios Cedidos vincendos; e

(d) esta verificação por amostragem será realizada mensalmente durante o período de funcionamento do Fundo e contemplará os Direitos Creditórios Cedidos, sendo certo que irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas, por meio de relatório, à Administradora para as devidas providências.

Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.



Este documento foi assinado eletronicamente por Rodrigo Godoy e Cintia Santana.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código 4196-D448-BE61-F757.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/4196-D448-BE61-F757 ou vá até o site http://assinaturas.certisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação: 4196-D448-BE61-F757

**Hash do Documento**

F3FDBC8761E090940CDC894F1092B06916C0C1BBAB5C8A2BCD47937792480CCE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/10/2026 é(são) :

☑ **Nome no certificado:** Rodrigo Godoyem 01/10/2026 16:06 UTC-03:00
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 01 2026 16:06:16 GMT-0300 (Hora padrão de Brasília)
**Geolocation** Latitude: -23.585926850695202 Longitude: -46.68322402269601 Accuracy: 101
**IP** 177.92.121.194
**Identificação:** Por email: Rodrigo.Godoy@genial.com.vc
**Hash Evidências:**
DF6471B26EF3E31C553B2566325F36F68EA092C15AD6F2C134E9370AAA4061A3

☑ **Nome no certificado:** Cintia Santanaem 01/10/2026 15:26 UTC-03:00
**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Evidências**

**Client Timestamp** Thu Oct 01 2026 15:26:03 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
**Geolocation** Latitude: -23.586296254746234 Longitude: -46.6832224598373 Accuracy: 78
**IP** 177.92.121.194
**Identificação:** Por email: Cintia.Santana@genial.com.vc
**Hash Evidências:**
9C816397FCB459C6D10B83FB09EAD3453A7460F71676B14D0EA58B9D8DC57090